Estratégia
CONCURSOS

Aul

Direito Previdenciário p/ MPC-PA (Analista Ministerial - Controle Externo) - Pós-Edital

Professor: Equipe Rubens Mauricio, Rubens Mauricio Corrêa

Aula 00

Regime próprio de previdência dos servidores públicos. Previdência complementar.

SUMÁRIO

1. Introdução e Roteiro da Aula 3

2. Preparando-se para Estudar 5

3. Regime próprio de previdência dos servidores públicos. 7

3.1. Introdução 7

3.1.1. O Embasamento Constitucional (CF/1988, Art. 40 e Art. 149): 7

3.2. Disposições Gerais sobre do RPPS (Lei n.º 9.717/1998). 11

3.2.1. Critérios de Organização dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal 11

3.2.2. Preceitos adicionais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação 12

3.2.3. Servidor público cedido 13

3.2.4. Limites da contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos respectivos RPPS 13

3.2.5. Publicação do demonstrativo financeiro e orçamentário 13

3.2.6. Alíquota de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos RPPS 13

3.2.7. Dos benefícios do RPPS 13

3.2.8. Da constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos 14

3.2.9. Implicações do descumprimento do disposto na lei nº 9.717/98 14

3.2.10. Da responsabilidade por infrações 14

3.2.11. Das competências da União em relação aos RPPS 15

3.2.12. Da prestação de informações 15

3.2.13. Consequências decorrentes da extinção de RPPS 15

3.3. Lei 10.887/2004 19

3.3.1. Cálculo dos proventos de aposentadoria 19

3.3.2. Pensão por Morte 20
3.3.3. Contribuição Social 20
3.3.3. Base de Contribuição 21
3.3.4. Contribuição do Aposentado e Pensionista 22
3.3.5. Abono de Permanência 23
3.35.6. Contribuição da União, suas autarquias e fundações 23
3.3.7. Retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias 23
3.3.8. Unidade Gestora do RPPS 24
4. Regime de Previdência Complementar 40
4.1. Lei Complementar 109/2001 40
4.1.1. Operação do regime de previdência complementar: 40
4.1.2. Objetivos das ações do Estado em relação à Previdência Complementar: 40
4.1.3. Classificação das entidades de Previdência Complementar: 41
4.1.4. Normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades de previdência complementar 41
4.1.5. Autorização específica: 41
4.1.6. Participante: 41
4.1.7. Assistido: 41
4.1.8. Plano de Benefícios de entidades fechadas: 42
4.1.9. Plano de Benefícios de entidades abertas: 42
4.1.10. Entidades Fechadas de Previdência Complementar 42
4.1.11. Entidades Abertas de Previdência Complementar 42
4.2. Base Legal (Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001) 43
4.3. Lei Complementar 108/2001 71
4.3.1. Dos Planos de Benefícios 71
4.3.2. Dos Cuteio 72
4.3.3. Das Entidades de Previdência Complementar Patrocinadas pelo Poder Público e suas Empresas 72
4.4. Base Legal (Lei Complementar nº 108/2001) 76
5. Resumo da Aula 87
3.3.3. Base de Contribuição 94
6. Lista de Exercícios 104
6.1 . Gabarito Comentado 116
7. Gabarito Geral 148
8. Considerações Finais da Aula 149

1. INTRODUÇÃO E ROTEIRO DA AULA

Olá Pessoal! É com imensa satisfação que iniciamos nosso **Curso de Direito Previdenciário** para o cargo de **Analista Ministerial (Controle Externo) do MPC-PA**.

Meu nome é ***Rubens Maurício***. Sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Professor de Direito Previdenciário, Coach do Estratégia Concursos e Analista do Passo Estratégico.

Nesta minha trajetória de concursos públicos, fui aprovado e nomeado para os seguintes cargos:

- Técnico Judiciário do TRT/2ª Região;
- Agente de Fiscalização Judiciária do TJ/SP;
- Oficial de Justiça do 2º TAC/SP;
- Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil;
- Auditor-Fiscal da Previdência Social;
- Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (cargo atual).

Após todos esses anos de convivência ao lado de alunos e grandes amigos concursandos, aprovados nos mais diversos concursos públicos por todo o país, pude somar experiências pessoais e agregá-las às experiências compartilhadas pelos demais colegas. E são estes ensinamentos que buscarei transmitir-lhes durante nosso curso.

Mais do que ensinar o mapa da mina de Direito Previdenciário, buscarei utilizar minha experiência como Coach do Estratégia Concursos para auxiliá-los na organização e metodologia dos estudos. Buscaremos, juntos, alcançar sua aprovação em concursos públicos, com foco não apenas naquilo que deve ser feito, mas também no "como" deve ser feito.

O presente ***Curso de Direito Previdenciário*** será "esquematizado", sempre que necessário, para melhor fixação dos conceitos, buscando ser, ao mesmo tempo, profundo e objetivo nas abordagens, focado em conceitos, palavras-chave e fixação do conteúdo mais cobrado em prova, nos termos dos respectivos programas contidos dos últimos editais. Nosso objetivo será único: gabaritarmos as provas de Direito Previdenciário, por meio do estudo de uma teoria focada em resultado e uma grande quantidade de questões cuidadosamente comentadas.

As vantagens de estudar por este curso em PDF é que as **atualizações serão constantes e permanentes**, sempre que houver qualquer alteração na legislação previdenciária ou mudança de entendimento dos tribunais (alteração jurisprudencial).

Além disso, o material é feito na medida certa do seu edital e da sua prova, evitando que você estude mais do que precise ou menos do que deveria.

Outrossim, teremos **questões comentadas dentro de cada tópico do material**, bem como uma **lista consolidada das questões comentadas ao final de cada PDF**.

Ademais, apresentaremos **resumos ao final de todas as aulas**, para memorização de conteúdo elementar de cada aula.

As aulas serão sempre **iniciadas com uma breve revisão da aula anterior**, para que o aluno faça a devida conexão entre o assunto estudado na aula anterior e o novo assunto cujo estudo se inicia.

Temos também um **fórum de dúvidas**, para ajuda a sanar suas dúvidas em relação ao conteúdo estudado. Contudo, o fórum deve ser utilizado com cautela e sabedoria. Antes de postar uma pergunta no fórum, recomendo que termine de ler a aula, pois grande parte das dúvidas são esclarecidas dentro do próprio material. Também recomendo que, antes de postar uma nova pergunta, veja se sua dúvida já não foi esclarecida anteriormente em outra pergunta já respondida.

Vamos juntos em busca da sua preparação em alta performance e de sua aprovação. Conte comigo!

O curso será dividido em ***5 módulos*** (*aula 00 + 4 aulas*), cobrindo todos os pontos cobrados nas provas de Direito Previdenciário para este concurso, conforme segue:

Aula	Assunto
Aula 00	Regime próprio de previdência dos servidores públicos. Previdência complementar.
Aula 01	Contagem recíproca de tempo de contribuição e compensação financeira.
Aula 02	Emendas Constitucionais nº 20/1998 e suas alterações, nº 41/2003 e suas alterações, nº 47/2005 e nº 70/2012.
Aula 03	Lei Federal nº 9.717/1998 e suas alterações. Lei Federal nº 10.887/2004 e suas alterações. Lei Complementar Estadual nº 39/2002 e suas alterações. Lei Complementar Estadual nº 111/2016 e suas alterações.
Aula 04	Jurisprudência aplicada dos tribunais superiores

2. PREPARANDO-SE PARA ESTUDAR

- ✓ **Prepare seu ambiente de estudo**.
- ✓ **Desligue o celular.**
- ✓ **Saia da internet.**
- ✓ **Iluminação adequada**.

A maneira mais eficaz e eficiente para ser aprovado em concursos públicos passa, necessariamente, por algumas etapas relacionadas com seu planejamento estratégico de preparação. O presente material tentará ajuda-lo na caminhada por cada uma destas etapas, buscando levá-lo rapidamente à aprovação.

As etapas de preparação necessárias até sua aprovação, em resumo, são:

- ***Captação da informação;***
- ***Aprofundamento do conhecimento;***
- ***Memorização;***
- ***Fixação.***

A ***captação da informação*** ocorre através do estudo do conteúdo teórico, onde podemos obter o conhecimento dos assuntos cobrados em prova de forma geral e contextualizada.

O ***aprofundamento do conhecimento*** ocorre com o detalhamento de cada um dos assuntos estudados dentro da disciplina, bem como o estudo dos textos legais comentados, apresentação de exemplos, análise da jurisprudência, permitindo ao aluno não apenas conhecer a matéria, mas entender e aprofundar seu conteúdo.

A ***memorização*** ocorrerá por meio de revisões sistemáticas, destaque de palavras-chave, diagramas, quadros comparativos, dicas e macetes. Para ajudá-los também nesta etapa, apresentarei, durante nossas aulas, diversos diagramas para melhor retenção de conteúdo, bem como um resumo organizado em tópicos, apresentado ao final de cada aula, contendo os pontos mais importantes da matéria estudada.

A ***fixação*** ocorrerá com a resolução de exercícios de provas anteriores e simulados com questões inéditas. Cada questão será cuidadosamente comentada pelo professor, permitindo ao aluno conhecer como a matéria é cobrada, qual o entendimento da banca, além de treinar a resolução e fixar os conceitos estudados. Traremos, outrossim, "questionários de revisão", para consolidar, ainda mais, os conceitos básicos da disciplina.

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns ***AVISOS IMPORTANTES***:

1) Com o objetivo de *otimizar os seus estudos*, você encontrará, em *nossa plataforma (Área do aluno)*, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como *"Resumos"*, *"Slides"* e *"Mapas Mentais"* dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela *Trilha Estratégica e Monitoria* da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o *melhor caminho* a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a *responder as seguintes perguntas*:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- "*Estou sem tempo e o concurso está próximo!*" Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da "Monitoria", pelo *Link* da nossa *"Comunidade de Alunos"* no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é *exclusiva* para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da *"Monitoria"* também serão respondidas na nossa *Comunidade de Alunos* do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

3. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS.

3.1. INTRODUÇÃO

Analisaremos os principais pontos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos Servidores Públicos, com embasamento previsto no Art. 40 da Constituição Federal de 1988 e com as Disposições de Custeio previstas na Lei n.º 9.717/1998 e na Lei n.º 10.887/2004.

3.1.1. O Embasamento Constitucional (CF/1988, Art. 40 e Art. 149):

Os regimes próprios de previdência social são financiados pela contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Esse financiamento por parte dos inativos e pensionistas é um traço distintivo entre o RGPS e os RPPS. No RGPS somente os ativos financiam o sistema, enquanto que nos RPPS, os ativos e os inativos têm o dever de contribuir.

Adentrando no texto constitucional, temos as seguintes premissas:

1. **Aposentadoria por Invalidez Permanente**: Em regra é paga com proventos proporcionais, entretanto, nos casos de acidente será devida com proventos integrais.

2. **Aposentadoria Compulsória**: Ocorre aos 75 anos, tanto para os homens quanto para as mulheres.

3. **Aposentadoria Voluntária**: Segue as seguintes regras:

    3.1. **Regra Geral** (inclusive para os professores universitários): Ocorre quando o servidor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

        a) 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem (com proventos integrais), ou;

        b) 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher (com proventos integrais).

    3.2. **Regra dos Professores** (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio): Ocorre quando o professor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

        a) 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem (com proventos integrais), ou;

        b) 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher (com proventos integrais).

3.3. **Regra da Aposentadoria Proporcional**: Ocorre quando o servidor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

a) 65 anos de idade, se homem (com proventos proporcionais), ou;

b) 60 anos de idade, se mulher (com proventos proporcionais).

As aposentadorias nos RPPS não podem seguir requisitos e critérios diferenciados, exceto para os casos de servidores abaixo, a ser definidos em Lei Complementar, não editada até o momento:

1. Deficientes;
2. Em atividade de risco, ou;
3. Em condições especiais.

Uma vez completada as exigências para a aposentadoria voluntária integral, o servidor receberá abono de permanência, no valor da contribuição previdenciária descontada, até se aposentar voluntariamente ou compulsoriamente (aos 75 anos de idade).

A Pensão por Morte, nos RPPS, apresenta um valor inferior ao da remuneração ou dos proventos recebidos pelo servidor. No caso, o pensionista receberá, conforme determina o texto constitucional, um valor equivalente ao total da remuneração ou dos proventos até o teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

Segue, abaixo, como a CF\88 trata do assunto:

> ***Art. 40****. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*
>
> *§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*
>
> *I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*
>
> *II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 88, de 2015)*

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

§ 5º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 10 - A lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 12 - Além do disposto neste artigo, o regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargo efetivo observará, no que couber, os requisitos e critérios fixados para o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 13 - Ao servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 14 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, desde que instituam regime de previdência complementar para os seus respectivos servidores titulares de cargo efetivo, poderão fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo regime de que trata este artigo, o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

- *§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

§ 16 - Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3° serão devidamente atualizados, na forma da lei. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

§ 21. A contribuição prevista no § 18 deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 desta Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Art. 149. (...).

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

3.2. Disposições Gerais sobre do RPPS (Lei n.º 9.717/1998).

A lei nº 9.717/98 dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos, instituídos e organizados pelos respectivos entes federativos.

Estudaremos agora os principais pontos sobre a organização e funcionamento do RPPS, nos termos da mencionada lei.

3.2.1. Critérios de Organização dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

- realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
- financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;
- as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;

- cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;
- cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;
- pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;
- identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
- sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
- vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no §2º do citado artigo;
- vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

3.2.2. Preceitos adicionais aplicáveis aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação

Aplicam-se, adicionalmente, aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação os seguintes preceitos:

- existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;
- aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;
- vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes;
- estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;
- constituição e extinção do fundo mediante lei.

3.2.3. Servidor público cedido

O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem.

3.2.4. Limites da contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos respectivos RPPS

A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores **não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo**, **nem superior ao dobro desta contribuição**.

> Obs.: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

3.2.5. Publicação do demonstrativo financeiro e orçamentário

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso.

3.2.6. Alíquota de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos RPPS

As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

3.2.7. Dos benefícios do RPPS

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213/91, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

3.2.8. Da constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos

Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

- existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;
- aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;
- vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subseqüentes;
- estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;
- constituição e extinção do fundo mediante lei.

3.2.9. Implicações do descumprimento do disposto na lei nº 9.717/98

O descumprimento do disposto na lei n 9.717/98 pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.
- suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999.

3.2.10. Da responsabilidade por infrações

Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, conforme diretrizes gerais.

As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

3.2.11. Das competências da União em relação aos RPPS

Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

- a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;
- o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.
- a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art.8º desta Lei.

3.2.12. Da prestação de informações

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão ao Ministério da Previdência e Assistência Social, quando solicitados, informações sobre regime próprio de previdência social e sobre os fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária.

3.2.13. Consequências decorrentes da extinção de RPPS

No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

Vejamos como tais assuntos podem ser cobrados em prova:

1. FCC - Analista Judiciário (TST)/Judiciária/2012

Considerando-se as normas constitucionais relativas à seguridade social dos servidores públicos, é correto afirmar:

a) o servidor titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, tem assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

b) a aposentadoria compulsória dos servidores se dá aos setenta anos de idade, com proventos integrais, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

c) o servidor abrangido pelo regime de previdência previsto no artigo 40 da Constituição Federal será aposentado por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ainda que decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

d) a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que cuida o artigo 40 da Constituição Federal é vedada, ainda que se trate de servidores que exerçam atividades de risco.

e) o requisito de idade será reduzido em cinco anos para a aposentadoria voluntária do professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, não se aplicando tal critério ao requisito de tempo de contribuição.

Vamos analisar cada alternativa:

ALTERNATIVA A: Correta. Caput do art. 40 da CF/88.

ALTERNATIVA B: Incorreta. A aposentadoria compulsória se dará com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar, independentemente de qualquer tempo de serviço ou contribuição.

ALTERNATIVA C: Incorreta. A aposentadoria por invalidez permanente teráa proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **exceto** se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

ALTERNATIVA D: Incorreta. As aposentadorias nos RPPS não podem seguir requisitos e critérios diferenciados, exceto para os casos de servidores deficientes, em atividade de risco ou em condições especiais.

ALTERNATIVA E: Incorreta. Os requisitos de **idade** e de **tempo de contribuição** serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Ou seja, não apenas a idade será reduzida, mas também o tempo de contribuição.

Gabarito: A

2. FCC - Analista Judiciário (TRF 5ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2013

O regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, possui caráter

a) contributivo e solidário, por imposição normativa.

b) meramente contributivo e de filiação obrigatória.

c) contributivo e solidário, desde que haja a opção do servidor público pela adesão à solidariedade.

d) meramente contributivo, não havendo solidariedade entre seus participantes, como ocorre no regime geral de previdência social.

e) meramente contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial na concessão dos benefícios.

A resposta encontra-se no caput do art. 40 da CF/88:

> *"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter* ***contributivo e solidário****, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo."*

Gabarito: A

3. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2014

A pensão por morte de um servidor aposentado à data do óbito após a EC 41/03 corresponde, nos regimes próprios de previdência social, a

a) 100% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.

b) 70% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.

c) 80% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários mínimos, acrescido de 100% da parcela excedente.

d) 100% dos proventos de aposentadoria até o valor teto do regime geral, acrescido de 70% da parcela excedente.

e) 90% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários mínimos, acrescido de 50% da parcela excedente.

Segundo o § 7º do art 40 da CF/88:

> *§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*
>
> *I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*
>
> *II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.*

Gabarito: D

---

4. FCC - Analista Judiciário (TRT 5ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2013

As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para os respectivos regimes próprios de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.717/1998:

a) deverão levar em conta o teto de contribuição instituído para os Parlamentares das Casas Legislativas de Municípios, Estados, Distrito Federal ou União, respectivamente aos sistemas Municipal, Estadual, Distrital e Federal.

b) resultarão sempre inferior às dos servidores inativos da União.

c) serão, necessariamente, superiores, nunca iguais ou inferiores, às dos servidores titulares de cargos efetivos na União.

d) observarão a contribuição do chefe do respectivo Poder Executivo, podendo, conforme o caso, ser superior às dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

e) não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 9.717/1998:

> *Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.*

Gabarito: E

3.3. LEI 10.887/2004

3.3.1. Cálculo dos proventos de aposentadoria

No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, será considerada:

- a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a **80% (oitenta por cento)** de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

    - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

    - A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

    - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

As **remunerações** consideradas no cálculo da aposentadoria, após devidamente atualizadas, **não poderão ser**:

- inferiores ao valor do **salário-mínimo**;
- superiores ao **limite máximo do salário-de-contribuição**, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

Os **proventos** devidamente calculados, por ocasião de sua concessão, não poderão ser:

- inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

3.3.2. Pensão por Morte

Aos **dependentes** dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

- à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

- à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

> Obs.: Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão..

3.3.3. Contribuição Social

A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de **11% (onze por cento)**, incidentes sobre:

- a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e não tiver optado por aderir a ele (ou seja, ingressado no Executivo antes de 4 de fevereiro de 2013 e no Legislativo antes de 7 de maio de 2013);

- a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, em se tratando de servidor:

  - que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e **tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar** ali referido (ou seja, ingressado no Executivo antes de 4 de fevereiro de 2013 e no Legislativo antes de 7 de maio de 2013); ou

- que tiver ingressado no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, **independentemente de adesão ao regime de previdência complementar** ali referido (ou seja, ingressado no Executivo antes de 4 de fevereiro de 2013 e no Legislativo antes de 7 de maio de 2013).

3.3.3. Base de Contribuição

Entende-se como **base de contribuição**:

- o vencimento do cargo efetivo;
- as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;
- os adicionais de caráter individual; ou
- quaisquer outras vantagens, excluídas:

São **excluídas** da base de contribuição:

- as diárias para viagens;
- a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- a indenização de transporte;
- o salário-família;
- o auxílio-alimentação;
- o auxílio-creche;
- as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- o adicional de férias;
- o adicional noturno;
- o adicional por serviço extraordinário;
- a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
- o auxílio-moradia;
- a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), instituída pela Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006;

- a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), instituída pela Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- a Gratificação de Raio X;
- a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, recebida pelos servidores da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil;
- a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, recebida pelos servidores da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.
- o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade - BPMBI; e
- o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios - BMOB.

Obs.: O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela **inclusão**, na base de cálculo da contribuição, para efeito de cálculo do benefício, respeitando-se o teto constitucional:

- de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE);
- da Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP);
- da Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG);
- da Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR);
- da Gratificação de Raio X; e
- daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de adicional por serviço extraordinário, (Redação dada pela Lei nº 13.328, de 2016)

3.3.4. Contribuição do Aposentado e Pensionista

Os **aposentados** e os **pensionistas** de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e **fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos** proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos na Constituição Federal, **que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social**.

Os **aposentados** e os **pensionistas** de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional no 41, de 19

de dezembro de 2003, **contribuirão com 11% (onze por cento)**, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que **supere 60% (sessenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social**.

> Tal contribuição incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que **tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios** com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

3.3.5. Abono de Permanência

O **servidor ocupante de cargo efetivo** que tenha **completado as exigências para aposentadoria voluntária**, e que opte por permanecer em atividade fará jus a **abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

3.35.6. Contribuição da União, suas autarquias e fundações

A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime próprio de previdência será o **dobro da contribuição do servidor ativo**, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

> A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

3.3.7. Retenção e recolhimento das contribuições previdenciárias

A responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições sociais do servidor público ativo, aposentado, pensionista, bem como a contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime próprio de previdência será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou do benefício.

Tais recolhimentos das contribuições sociais deverão ser efetuados:

I – **até o dia 15**, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no primeiro decêndio do mês;

II – **até o dia 25**, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no segundo decêndio do mês; ou

III – **até o dia 5 do mês posterior**, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no último decêndio do mês.

O não recolhimento das contribuições nos prazos acima previstos:

I – enseja a aplicação dos **acréscimos de mora** previstos para os tributos federais; e

II – sujeita o responsável às **sanções penais** e **administrativas** cabíveis.

A **não retenção das contribuições** pelo órgão pagador sujeita o responsável às **sanções penais** e **administrativas**, cabendo a esse órgão **apurar os valores não retidos** e **proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor** ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas, podendo essas contribuições ser parceladas na forma da lei.

Caso o órgão público não observe o disposto no parágrafo anterior, a **Secretaria da Receita Federal do Brasil** formalizará representações aos órgãos de controle e **constituirá o crédito tributário relativo à parcela devida pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista**.

3.3.8. Unidade Gestora do RPPS

A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores:

- contará com colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes da União, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração, na forma do regulamento;

- procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

- disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo RPPS, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Vejamos como tais assuntos podem ser cobrados em prova:

5. IBADE - Analista em Previdência (IPERON)/Administrador/2017 (e mais 6 concursos)

De acordo com o previsto na Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, a contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será:

a) no mesmo valor aportado para o plano pelo servidor ativo.

b) não haverá contribuição da União.

c) eventual insuficiência financeira no plano deve ser quitada integralmente pelos participantes do plano.

d) eventual insuficiência financeira no plano deve ser dividida de forma igualitária entre União e participantes do plano.

e) no dobro da contribuição apartada pelo servidor ativo.

Comentários:

Para responder esta questão temos que consultar o art. 8º da lei 10.887/2004, conforme segue:

> *Art. 8º. A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal,* ***será o dobro da contribuição do servidor ativo****, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.*
>
> *Parágrafo único. A* ***União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras*** *do regime decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.*

Assim sendo, a contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime próprio de previdência será o dobro da contribuição apartada pelo servidor ativo

Gabarito: E

6. NC-UFPR - Advogado (FPMA)/2019 - Os regimes próprios de previdência previstos no art. 40 da Constituição Federal demandam a fixação de normas gerais, a fim de que possuam simetria e parametricidade. Atualmente esse regramento consta da Lei nº 9.717/98, aplicável aos regimes municipais, estaduais, distrital e federal. A partir dessa afirmação, assinale a alternativa correta.

a) Os regimes próprios municipais devem atender a critérios de contabilidade e de atuária, mas, diante de sua proporção menor em relação aos regimes estaduais e federal, estão dispensados de observar o equilíbrio financeiro e atuarial.

b) Os municípios possuem autonomia político-normativa para criação dos regimes próprios de previdência, não se lhes exigindo a atenção a um número mínimo de servidores participantes.

c) Os recursos decorrentes de contribuições destinadas ao regime previdenciário municipal poderão ser vinculados também à Assistência Social e à Saúde, que consistem nos outros dois pilares da Seguridade Social, ao lado da Previdência Social.

d) A instituição de fundo de previdência para os servidores públicos municipais, sob a forma jurídica de autarquia municipal, é obrigatória aos gestores e agentes políticos.

e) Os regimes próprios deverão ser financiados por recursos provenientes das contribuições das respectivas unidades da Federação, bem como dos servidores públicos civis e dos militares, ativos, inativos e pensionistas.

Comentários:

Vamos analisar cada uma das alternativas individualmente:

a) Os regimes próprios municipais devem atender a critérios de contabilidade e de atuária, mas, diante de sua proporção menor em relação aos regimes estaduais e federal, ~~estão dispensados de observar o equilíbrio financeiro e atuarial~~.

ERRADA.

Lei nº. 9.717/98:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, ***de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios****:*

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

(...)

Como podemos perceber, os municípios também devem garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

b) Os municípios possuem autonomia político-normativa para criação dos regimes próprios de previdência, ~~não se lhes exigindo a atenção a um número mínimo de servidores participantes~~.

ERRADA.

Lei nº. 9.717/98:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

(...)

*IV - **cobertura de um número mínimo de segurados**, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;*

(...)

Como podemos perceber pela transcrição legal acima, deverá ser observado a cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios.

c) Os recursos decorrentes de contribuições destinadas ao regime previdenciário municipal ~~poderão ser vinculados também à Assistência Social e à Saúde~~, que consistem nos outros dois pilares da Seguridade Social, ao lado da Previdência Social.

ERRADA.

Lei nº. 9.717/98:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

(...)

*III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, **somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas** estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;*

(...)

Como podemos observar acima, não se pode utilizar os recursos decorrentes de contribuições destinadas ao regime previdenciário municipal na Assistência Social e à Saúde, mas tão somente para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas.

d) A instituição de fundo de previdência para os servidores públicos municipais, sob a forma jurídica de autarquia municipal, ~~é obrigatória aos gestores e agentes políticos~~.

ERRADA.

Devemos analisar esta assertiva com base no art. 6º da Lei nº 9.717/98, in verbis:

> *Lei 9.717/98*
>
> *Art. 6º Fica **facultada** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos: (...)*

A instituição de fundo de previdência para os servidores públicos municipais, portanto, não é obrigatória aos gestores e agentes políticos. No Brasil, a União tem regime próprio para os seus servidores e os Estados e Distrito Federal também. Já em relação aos municípios, existem muitos que não instituíram regimes próprios até o momento. Neste caso, os respectivos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo serão vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

e) Os regimes próprios deverão ser financiados por recursos provenientes das contribuições das respectivas unidades da Federação, bem como dos servidores públicos civis e dos militares, ativos, inativos e pensionistas

CORRETA.

> *Lei nº. 9.717/98:*
>
> *Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:*
>
> *(...)*
>
> *II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;*
>
> *(...)*

Como podemos confirmar no trecho de lei transcrito acima, os regimes próprios deverão ser financiados por recursos provenientes das contribuições das respectivas unidades da Federação, bem como dos servidores públicos civis e dos militares, ativos, inativos e pensionistas.

Gabarito: E

7. VUNESP - Agente Previdenciário (PAULIPREV)/2018

De acordo com a Lei nº 9.717/1998, a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser

a) inferior ao valor da contribuição do servidor inativo, nem superior ao triplo dessa contribuição.

b) superior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem inferior à metade dessa contribuição.

c) inferior ao valor da contribuição do servidor inativo, nem superior ao décuplo dessa contribuição.

d) superior ao valor da contribuição do servidor inativo, nem inferior à quinta parte dessa contribuição.

e) inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro dessa contribuição.

Comentários:

Para responder esta questão vamos consultar o art. 2º da lei nº 9.717/98, conforme segue:

> *Lei nº. 9.717/98:*
>
> *Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores* ***não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.***

Pela simples leitura do artigo acima transcrito, podemos afirmar que a resposta correta é a que consta na alternativa E.

As demais alternativas estão erradas por contrariarem o disposto no artigo acima mencionado.

a) inferior ao valor da contribuição do servidor ~~inativo~~, nem superior ao ~~triplo~~ dessa contribuição. (ERRADO)

b) superior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem inferior à ~~metade~~ dessa contribuição. (ERRADO)

c) inferior ao valor da contribuição do servidor ~~inativo~~, nem superior ao ~~décuplo~~ dessa contribuição. (ERRADO)

d) ~~superior~~ ao valor da contribuição do servidor ~~inativo~~, nem ~~inferior~~ à ~~quinta parte~~ dessa contribuição. (ERRADO)

Gabarito: E

8. VUNESP - Agente Previdenciário (PAULIPREV)/2018

Consoante à disposição legal, o descumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e pelos respectivos fundos, implicará

a) suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras internacionais.

b) sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

c) vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal.

d) impedimento para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União.

e) estabelecimento de limites máximos para a taxa de administração e suspensão das transferências extraordinárias de recursos pela União.

Comentários:

Para responder a presente questão temos que consultar o art. 7º da Lei nº 9.717/98, conforme segue:

> *Lei nº. 9.717/98:*
>
> *Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:*
>
> *I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;*
>
> *II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;*
>
> *III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.*
>
> *IV - suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999.*

Pela simples leitura do artigo acima transcrito, podemos afirmar que a única alternativa que atende o enunciado é a alternativa D.

As demais alternativas estão erradas por contrariarem o disposto no artigo acima mencionado, como podemos verificar abaixo:

a) suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras ~~internacionais~~. (**ERRADO**)

b) sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo. (**ERRADO**)

A afirmativa está errada, eis que não traz os impedimentos e suspensões que deverão ser implicados pelo descumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998, e sim, **critérios** que deverão ser observados para organização dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, previsto no inciso IX do art. 1º da Lei 9.717/98.

c) vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal. (**ERRADO**)

A afirmativa está errada, pois não traz os impedimentos e suspensões que deverão ser implicados pelo descumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998, e sim, **preceitos** que deverão ser observados caso a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios objetivem constituir fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, previsto no inciso VI do art. 6º da Lei 9.717/98.

e) estabelecimento de limites máximos para a taxa de administração e suspensão das transferências ~~extraordinárias~~ de recursos pela União. (ERRADO)

A afirmativa está incorreta, pois afirma que o descumprimento da Lei 9.717/98 implicará na suspensão das transferências extraordinárias de recursos pela União, eis que o correto é a suspensão das **transferências voluntárias de recursos pela União**. Ademais, a afirmativa trouxe erroneamente um dos **preceitos** que deverão ser observados caso a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios objetivem constituir fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, previsto no inciso VIII do art. 6º da mencionada lei.

Gabarito: D

---

9. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Administrativa Previdenciária/2018

Considere:

I. Multa administrativa com valor a ser estabelecido caso a caso dependendo da gravidade da conduta e dos montantes relacionados, obedecendo valores entre R$ 500.000,00 e R$ 5.000.000,00.

II. Suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União.

III. Impedimento para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União.

De acordo com a Lei nº 9.717/98, o descumprimento, atualmente, do disposto na referida Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, dentre outras, nas penalidades indicadas APENAS em

a) I e II.

b) III.

c) I e III.

d) II e III.

e) I.

Para responder a presente questão é necessário o conhecimento do conteúdo do art. 7º da Lei nº 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, conforme segue:

Lei nº 9.717/98

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

IV - suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999.

Passemos à análise de cada assertiva:

I. Multa administrativa com valor a ser estabelecido caso a caso dependendo da gravidade da conduta e dos montantes relacionados, obedecendo valores entre R$ 500.000,00 e R$ 5.000.000,00. (**ERRADO**).

Não existe esta previsão na Lei nº 9.717/98.

II. Suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União. (**CORRETO**)

Trata-se da exata previsão do inciso I, do art. 7º, da Lei nº 9.717/98.

III. Impedimento para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União. (**CORRETO**)

Trata-se da exata previsão do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 9.717/98.

Concluímos, assim, que as afirmativas II e III estão corretas.

Gabarito: D

---

10. CS UFG - Analista (APARECIDAPREV)/Previdenciário/2018

No caso de extinção de regime próprio de previdência social de algum dos entes federativos, restará a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social. Conforme a Lei n. 9.717/1998, quem assumirá a responsabilidade por tais pagamentos?

a) A União.

b) O regime próprio sucessor.

c) O ente federativo que teve o RPPS extinto.

d) O Ministério da Previdência Social.

Comentários:

Para responder esta questão temos que analisar o art. 10 da lei 9.717/98, *in verbis:*

> *Art. 10. No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.*

Ou seja, no caso de extinção de regime próprio de previdência social, quem assumirá a responsabilidade por tais pagamentos é o ente federativo que teve o RPPS extinto, seja ela a União, o Estado, o Distrito Federal ou Município.

Gabarito: C

---

11. FUNDEP - Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/2018

Nos termos da Lei Federal Nº 10.887/2004, entende-se como base de contribuição previdenciária o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens. Diante disso, assinale a alternativa que apresenta a parcela sujeita à incidência de contribuição previdenciária em relação ao servidor federal.

a) Diárias para viagens.

b) Ajuda de custo em razão de mudança de sede.

c) Adicional de férias.

d) Abono permanência.

e) Adicional por tempo de serviço.

Comentários:

O art. 4º da Lei 10.887/2004 traz uma lista de valores excluídos da base de contribuição, conforme segue:

Lei 10.887/2004

Art. 4º. (...)

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - o auxílio-alimentação;

VI - o auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

***IX - o abono de permanência** de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;*

X - o adicional de férias;

XI - o adicional noturno;

XII - o adicional por serviço extraordinário;

XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;

XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;

XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;

XVI - o auxílio-moradia;

XVII - a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XVIII - a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), instituída pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;

XIX - a Gratificação de Raio X.

Como podemos observar, na lista acima mencionada não se encontra como parcela excluída da base de contribuição apenas o adicional por tempo de serviço.

Gabarito: E

12. CS UFG - Analista (APARECIDAPREV)/Previdenciário/2018

A Lei n. 10.887/2004 enuncia que, no cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a

a) 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

b) 50% (cinquenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

c) 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 2004 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

d) 70% (setenta por cento) das maiores contribuições desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Comentários:

Para resolver a presente questão basta recorremos ao art. 1º da Lei 10.887/2004, conforme segue:

Lei nº 10.887/2004.

Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no 3o do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro

de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes ***a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência****.*

Com a leitura da base legal acima transcrita, podemos tranquilamente chegar até a alternativa A.

Gabarito: A

---

13. CS UFG - Analista (APARECIDAPREV)/Previdenciário/2018

Caso as contribuições sociais dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes da União, incluídas as suas autarquias e fundações, não sejam recolhidas no prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 8-A da Lei n. 10.887/2004 serão aplicados

a) os acréscimos de mora previstos para os tributos federais, e sujeitará o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

b) os acréscimos de juros moratórios e compensatórios previstos para os tributos federais, e sujeitará o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

c) os acréscimos de valores retidos nas folhas de pagamento dos servidores, sujeitando o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

d) os acréscimos de multa previstas para os tributos federais, e sujeitará o responsável às sanções penais cabíveis.

Comentários:

Para responder esta questão temos que consultar o § 2º do art. 8º-A da Lei 10.887/2004, conforme segue:

Lei 10.887/2004

Art. 8º-A (...)

(...)

§ 2º O não recolhimento das contribuições nos prazos previstos no § 1º:

I – enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais; e

II – sujeita o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

Assim sendo, podemos tranquilamente marcar como correta a alternativa A.

Vejamos abaixo o erro das demais alternativas:

b) os acréscimos de ~~juros moratórios e compensatórios~~ previstos para os tributos federais, e sujeitará o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

c) os ~~acréscimos de valores retidos nas folhas de pagamento dos servidores~~, sujeitando o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

d) os acréscimos de ~~multa~~ previstas para os tributos federais, e sujeitará o responsável às sanções penais cabíveis.

Gabarito: A

---

14. NC-UFPR - Analista Previdenciário (FOZPREV)/Arquivologia/2018 (e mais 4 concursos)

Levando em consideração o contido na Lei Federal 10.887/2004, assinale a alternativa correta.

a) A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos poderes da União, para manutenção do regime próprio da previdência social, tem como base para cálculo o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens individuais, incluídas as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho e gratificação de raios X.

b) A unidade gestora do regime próprio de previdência de servidores prevista na Constituição Federal procederá, no mínimo a cada biênio, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime.

c) No cálculo dos proventos de aposentadoria, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados anualmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

d) Os aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes da União contribuirão com 11% incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas, que supere o máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com os critérios estabelecidos pela Constituição Federal.

e) Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União falecidos a partir da publicação da Lei 10.887/2004 será concedido o benefício de pensão por morte, tendo como teto máximo o mesmo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social.

Comentários:

Para responder a presente questão, vamos analisar individualmente cada uma das alternativas da questão:

a) A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos poderes da União, para manutenção do regime próprio da previdência social, tem como base para cálculo o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens individuais, ~~incluídas~~ as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho e gratificação de raios X.

(ERRADA). Ao contrário do que se afirma, não estão incluídas como base de contribuição as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho e gratificação de raios X, nos termos do disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei 10.887/04, conforme podemos verificar a seguir:

Lei 10.887/2004

Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre:

(...)

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:
(...)

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

(...)

XXII - a Gratificação de Raio X;

b) A unidade gestora do regime próprio de previdência de servidores prevista na Constituição Federal procederá, no mínimo a cada ~~biênio~~, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime.

(ERRADA). A afirmativa erra ao dizer que o recenseamento previdenciário será dará a cada biênio. Isso porque a previsão do art. 9º, II, da Lei 10.887/04, é de que ocorra a cada 5 anos, conforme demostrado abaixo:

Lei 10.887/2004

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal: (...)

II - procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

(...)

c) No cálculo dos proventos de aposentadoria, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados ~~anualmente~~, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

(ERRADA). A afirmativa está incorreta, pois contraria o disposto no § 1º, do art. 1º, da Lei 10.887/04, o qual prevê que os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial sejam atualizados mês a mês e não anualmente.

> *Lei 10.887/2004*
>
> *Art. 1º (...)*
>
> *(..)*
>
> *§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.*

d) Os aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes da União contribuirão com 11% incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas, que supere o máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com os critérios estabelecidos pela Constituição Federal.

(CORRETA). A afirmativa reproduz o teor do art. 5º da Lei 10.887/04, não havendo reparos:

> *Lei 10.887/2004*
>
> *Art. 5º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.*

e) Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União falecidos a partir da publicação da Lei 10.887/2004 será concedido o benefício de pensão por morte, tendo como teto máximo o ~~mesmo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social~~.

(ERRADA). Alternativa errada, pois afirma que o teto máximo do benefício de pensão por morte dos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União será o mesmo estabelecido para os benefícios do RGPS. O correto é que **não exceda a remuneração do respectivo servidor**, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, ou seja, poderá ser superior ao teto dos benefícios do RGPS, consoante a previsão do § único do art. 2º, da Lei 10.887/04 e do § 2º, do art. 40, da CF, in verbis:

Lei 10.887/2004

Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta Lei, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

(...)

Parágrafo único. Aplica-se ao valor das pensões o limite previsto no art. 40, § 2º, da Constituição Federal.

CF/88

Art. 40, § 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, ***não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor****, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.*

Gabarito: D

4. Regime de Previdência Complementar

4.1. Lei Complementar 109/2001

A Lei Complementar nº 109/2001 regulamenta o Regime de Previdência Privada (Complementar), de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Tal regime complementar é **facultativo**, baseado na constituição de reservas que garantem o benefício.

4.1.1. Operação do regime de previdência complementar:

O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por **objetivo principal** instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário

4.1.2. Objetivos das ações do Estado em relação à Previdência Complementar:

- formular a política de previdência complementar;
- disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;

- determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;
- assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;
- fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e
- proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

4.1.3. Classificação das entidades de Previdência Complementar:

- abertas; e
- fechadas.

4.1.4. Normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades de previdência complementar

- serão realizados por órgão ou órgãos regulador e fiscalizador, conforme disposto em lei

4.1.5. Autorização específica:

- As entidades de previdência complementar somente poderão instituir e operar planos de benefícios para os quais tenham autorização específica, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador

4.1.6. Participante:

- a **pessoa física** que aderir aos planos de benefícios.

4.1.7. Assistido:

- o participante ou seu beneficiário em **gozo de benefício** de prestação continuada.

4.1.8. Plano de Benefícios de entidades fechadas:

- Os planos de benefícios de entidades fechadas poderão ser instituídos por **patrocinadores** e **instituidores**

4.1.9. Plano de Benefícios de entidades abertas:

- poderão ser **individuais**, quando acessíveis a quaisquer pessoas físicas; ou
- poderão ser **coletivos**, quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.

4.1.10. Entidades Fechadas de Previdência Complementar

- As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:
    - aos **empregados** de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e
    - aos **associados** ou **membros** de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

Obs.: As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, **sem fins lucrativos**.

4.1.11. Entidades Abertas de Previdência Complementar

- As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de **sociedades anônimas** e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de **renda continuada** ou **pagamento único**, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

4.2. BASE LEGAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2001)

Recomendo, quando possível, a leitura atenta da Lei Complementar 109/2001, na sua íntegra, grifando e revisando os pontos que apresentem alguma dificuldade de memorização. Para evitar que você perca tempo procurando a mencionada lei, trago abaixo para sua leitura.

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2001

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, na forma desta Lei Complementar.

Art. 3º A ação do Estado será exercida com o objetivo de:

I - formular a política de previdência complementar;

II - disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;

III - determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;

IV - assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;

V - fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e

VI - proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

Art. 4º As entidades de previdência complementar são classificadas em fechadas e abertas, conforme definido nesta Lei Complementar.

Art. 5º A normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades de previdência complementar serão realizados por órgão ou órgãos regulador e fiscalizador, conforme disposto em lei, observado o disposto no inciso VI do art. 84 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I

Disposições Comuns

Art. 6º As entidades de previdência complementar somente poderão instituir e operar planos de benefícios para os quais tenham autorização específica, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador, conforme disposto nesta Lei Complementar.

Art. 7º Os planos de benefícios atenderão a padrões mínimos fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, com o objetivo de assegurar transparência, solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O órgão regulador e fiscalizador normatizará planos de benefícios nas modalidades de benefício definido, contribuição definida e contribuição variável, bem como outras formas de planos de benefícios que reflitam a evolução técnica e possibilitem flexibilidade ao regime de previdência complementar.

Art. 8º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

I - participante, a pessoa física que aderir aos planos de benefícios; e

II - assistido, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 9º As entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 1º A aplicação dos recursos correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos de que trata o caput será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º É vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.

Art. 10. Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, das propostas de inscrição e dos certificados de participantes condições mínimas a serem fixadas pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 1º A todo pretendente será disponibilizado e a todo participante entregue, quando de sua inscrição no plano de benefícios:

I - certificado onde estarão indicados os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios;

II - cópia do regulamento atualizado do plano de benefícios e material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do plano;

III - cópia do contrato, no caso de plano coletivo de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar; e

IV - outros documentos que vierem a ser especificados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º Na divulgação dos planos de benefícios, não poderão ser incluídas informações diferentes das que figurem nos documentos referidos neste artigo.

Art. 11. Para assegurar compromissos assumidos junto aos participantes e assistidos de planos de benefícios, as entidades de previdência complementar poderão contratar operações de resseguro, por iniciativa própria ou por determinação do órgão regulador e fiscalizador, observados o regulamento do respectivo plano e demais disposições legais e regulamentares.

Parágrafo único. Fica facultada às entidades fechadas a garantia referida no caput por meio de fundo de solvência, a ser instituído na forma da lei.

Seção II

Dos Planos de Benefícios de Entidades Fechadas

Art. 12. Os planos de benefícios de entidades fechadas poderão ser instituídos por patrocinadores e instituidores, observado o disposto no art. 31 desta Lei Complementar.

Art. 13. A formalização da condição de patrocinador ou instituidor de um plano de benefício dar-se-á mediante convênio de adesão a ser celebrado entre o patrocinador ou instituidor e a entidade fechada, em relação a cada plano de benefícios por esta administrado e executado, mediante prévia autorização do órgão regulador e fiscalizador, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 1º Admitir-se-á solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores, com relação aos respectivos planos, desde que expressamente prevista no convênio de adesão.

§ 2º O órgão regulador e fiscalizador, dentre outros requisitos, estabelecerá o número mínimo de participantes admitido para cada modalidade de plano de benefício.

Art. 14. Os planos de benefícios deverão prever os seguintes institutos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - benefício proporcional diferido, em razão da cessação do vínculo empregatício com o patrocinador ou associativo com o instituidor antes da aquisição do direito ao benefício pleno, a ser concedido quando cumpridos os requisitos de elegibilidade;

II - portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano;

III - resgate da totalidade das contribuições vertidas ao plano pelo participante, descontadas as parcelas do custeio administrativo, na forma regulamentada; e

IV - faculdade de o participante manter o valor de sua contribuição e a do patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, para assegurar a percepção dos benefícios nos níveis correspondentes àquela remuneração ou em outros definidos em normas regulamentares.

§ 1º Não será admitida a portabilidade na inexistência de cessação do vínculo empregatício do participante com o patrocinador.

§ 2º O órgão regulador e fiscalizador estabelecerá período de carência para o instituto de que trata o inciso II deste artigo.

§ 3º Na regulamentação do instituto previsto no inciso II do caput deste artigo, o órgão regulador e fiscalizador observará, entre outros requisitos específicos, os seguintes:

I - se o plano de benefícios foi instituído antes ou depois da publicação desta Lei Complementar;

II - a modalidade do plano de benefícios.

§ 4º O instituto de que trata o inciso II deste artigo, quando efetuado para entidade aberta, somente será admitido quando a integralidade dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do participante for utilizada para a contratação de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de quinze anos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 15. Para efeito do disposto no inciso II do caput do artigo anterior, fica estabelecido que:

I - a portabilidade não caracteriza resgate; e

II - é vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos participantes dos planos de benefícios, sob qualquer forma.

Parágrafo único. O direito acumulado corresponde às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for mais favorável.

Art. 16. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Complementar, são equiparáveis aos empregados e associados a que se refere o caput os gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de patrocinadores e instituidores.

§ 2º É facultativa a adesão aos planos a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos planos em extinção, assim considerados aqueles aos quais o acesso de novos participantes esteja vedado.

Art. 17. As alterações processadas nos regulamentos dos planos aplicam-se a todos os participantes das entidades fechadas, a partir de sua aprovação pelo órgão regulador e fiscalizador, observado o direito acumulado de cada participante.

Parágrafo único. Ao participante que tenha cumprido os requisitos para obtenção dos benefícios previstos no plano é assegurada a aplicação das disposições regulamentares vigentes na data em que se tornou elegível a um benefício de aposentadoria.

Art. 18. O plano de custeio, com periodicidade mínima anual, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras de benefícios, fundos, provisões e à cobertura das demais despesas, em conformidade com os critérios fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 1º O regime financeiro de capitalização é obrigatório para os benefícios de pagamento em prestações que sejam programadas e continuadas.

§ 2º Observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, o cálculo das reservas técnicas atenderá às peculiaridades de cada plano de benefícios e deverá estar expresso em nota técnica atuarial, de apresentação obrigatória, incluindo as hipóteses utilizadas, que deverão guardar relação com as características da massa e da atividade desenvolvida pelo patrocinador ou instituidor.

§ 3º As reservas técnicas, provisões e fundos de cada plano de benefícios e os exigíveis a qualquer título deverão atender permanentemente à cobertura integral dos compromissos assumidos pelo plano de benefícios, ressalvadas excepcionalidades definidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 19. As contribuições destinadas à constituição de reservas terão como finalidade prover o pagamento de benefícios de caráter previdenciário, observadas as especificidades previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As contribuições referidas no caput classificam-se em:

I - normais, aquelas destinadas ao custeio dos benefícios previstos no respectivo plano; e

II - extraordinárias, aquelas destinadas ao custeio de déficits, serviço passado e outras finalidades não incluídas na contribuição normal.

Art. 20. O resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas.

§ 1º Constituída a reserva de contingência, com os valores excedentes será constituída reserva especial para revisão do plano de benefícios.

§ 2º A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.

§ 3º Se a revisão do plano de benefícios implicar redução de contribuições, deverá ser levada em consideração a proporção existente entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos.

Art. 21. O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições, sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.

§ 1º O equacionamento referido no caput poderá ser feito, dentre outras formas, por meio do aumento do valor das contribuições, instituição de contribuição adicional ou redução do valor dos benefícios a conceder, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º A redução dos valores dos benefícios não se aplica aos assistidos, sendo cabível, nesse caso, a instituição de contribuição adicional para cobertura do acréscimo ocorrido em razão da revisão do plano.

§ 3º Na hipótese de retorno à entidade dos recursos equivalentes ao déficit previsto no caput deste artigo, em conseqüência de apuração de responsabilidade mediante ação judicial ou administrativa, os respectivos valores deverão ser aplicados necessariamente na redução proporcional das contribuições devidas ao plano ou em melhoria dos benefícios.

Art. 22. Ao final de cada exercício, coincidente com o ano civil, as entidades fechadas deverão levantar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais de cada plano de benefícios, por pessoa jurídica ou profissional legalmente habilitado, devendo os resultados ser encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador e divulgados aos participantes e aos assistidos.

Art. 23. As entidades fechadas deverão manter atualizada sua contabilidade, de acordo com as instruções do órgão regulador e fiscalizador, consolidando a posição dos planos de benefícios que administram e executam, bem como submetendo suas contas a auditores independentes.

Parágrafo único. Ao final de cada exercício serão elaboradas as demonstrações contábeis e atuariais consolidadas, sem prejuízo dos controles por plano de benefícios.

Art. 24. A divulgação aos participantes, inclusive aos assistidos, das informações pertinentes aos planos de benefícios dar-se-á ao menos uma vez ao ano, na forma, nos prazos e pelos meios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. As informações requeridas formalmente pelo participante ou assistido, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal específico deverão ser atendidas pela entidade no prazo estabelecido pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 25. O órgão regulador e fiscalizador poderá autorizar a extinção de plano de benefícios ou a retirada de patrocínio, ficando os patrocinadores e instituidores obrigados ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a entidade relativamente aos direitos dos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada ou extinção do plano.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo, a situação de solvência econômico-financeira e atuarial da entidade deverá ser atestada por profissional devidamente habilitado, cujos relatórios serão encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador.

Seção III

Dos Planos de Benefícios de Entidades Abertas

Art. 26. Os planos de benefícios instituídos por entidades abertas poderão ser:

I - individuais, quando acessíveis a quaisquer pessoas físicas; ou

II - coletivos, quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.

§ 1º O plano coletivo poderá ser contratado por uma ou várias pessoas jurídicas.

§ 2º O vínculo indireto de que trata o inciso II deste artigo refere-se aos casos em que uma entidade representativa de pessoas jurídicas contrate plano previdenciário coletivo para grupos de pessoas físicas vinculadas a suas filiadas.

§ 3º Os grupos de pessoas de que trata o parágrafo anterior poderão ser constituídos por uma ou mais categorias específicas de empregados de um mesmo empregador, podendo abranger empresas coligadas, controladas ou subsidiárias, e por membros de associações legalmente constituídas, de caráter profissional ou classista, e seus cônjuges ou companheiros e dependentes econômicos.

§ 4º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, são equiparáveis aos empregados e associados os diretores, conselheiros ocupantes de cargos eletivos e outros dirigentes ou gerentes da pessoa jurídica contratante.

§ 5º A implantação de um plano coletivo será celebrada mediante contrato, na forma, nos critérios, nas condições e nos requisitos mínimos a serem estabelecidos pelo órgão regulador.

§ 6º É vedada à entidade aberta a contratação de plano coletivo com pessoa jurídica cujo objetivo principal seja estipular, em nome de terceiros, planos de benefícios coletivos.

Art. 27. Observados os conceitos, a forma, as condições e os critérios fixados pelo órgão regulador, é assegurado aos participantes o direito à portabilidade, inclusive para plano de benefício de entidade fechada, e ao resgate de recursos das reservas técnicas, provisões e fundos, total ou parcialmente.

§ 1º A portabilidade não caracteriza resgate.

§ 2º É vedado, no caso de portabilidade:

I - que os recursos financeiros transitem pelos participantes, sob qualquer forma; e

II - a transferência de recursos entre participantes.

Art. 28. Os ativos garantidores das reservas técnicas, das provisões e dos fundos serão vinculados à ordem do órgão fiscalizador, na forma a ser regulamentada, e poderão ter sua livre movimentação suspensa pelo referido órgão, a partir da qual não poderão ser alienados ou prometidos alienar sem sua prévia e expressa autorização, sendo nulas, de pleno direito, quaisquer operações realizadas com violação daquela suspensão.

§ 1º Sendo imóvel, o vínculo será averbado à margem do respectivo registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis competente, mediante comunicação do órgão fiscalizador.

§ 2º Os ativos garantidores a que se refere o caput, bem como os direitos deles decorrentes, não poderão ser gravados, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do órgão fiscalizador, sendo nulos os gravames constituídos com infringência do disposto neste parágrafo.

Art. 29. Compete ao órgão regulador, entre outras atribuições que lhe forem conferidas por lei:

I - fixar padrões adequados de segurança atuarial e econômico-financeira, para preservação da liquidez e solvência dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade aberta, no conjunto de suas atividades;

II - estabelecer as condições em que o órgão fiscalizador pode determinar a suspensão da comercialização ou a transferência, entre entidades abertas, de planos de benefícios; e

III - fixar condições que assegurem transparência, acesso a informações e fornecimento de dados relativos aos planos de benefícios, inclusive quanto à gestão dos respectivos recursos.

Art. 30. É facultativa a utilização de corretores na venda dos planos de benefícios das entidades abertas.

Parágrafo único. Aos corretores de planos de benefícios aplicam-se a legislação e a regulamentação da profissão de corretor de seguros.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:

I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e

II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.

§ 1º As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.

§ 2º As entidades fechadas constituídas por instituidores referidos no inciso II do caput deste artigo deverão, cumulativamente:

I - terceirizar a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões mediante a contratação de instituição especializada autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão competente;

II - ofertar exclusivamente planos de benefícios na modalidade contribuição definida, na forma do parágrafo único do art. 7º desta Lei Complementar.

§ 3º Os responsáveis pela gestão dos recursos de que trata o inciso I do parágrafo anterior deverão manter segregados e totalmente isolados o seu patrimônio dos patrimônios do instituidor e da entidade fechada.

§ 4º Na regulamentação de que trata o caput, o órgão regulador e fiscalizador estabelecerá o tempo mínimo de existência do instituidor e o seu número mínimo de associados.

Art. 32. As entidades fechadas têm como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária.

Parágrafo único. É vedada às entidades fechadas a prestação de quaisquer serviços que não estejam no âmbito de seu objeto, observado o disposto no art. 76.

Art. 33. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador:

I - a constituição e o funcionamento da entidade fechada, bem como a aplicação dos respectivos estatutos, dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;

II - as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas;

III - as retiradas de patrocinadores; e

IV - as transferências de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre entidades fechadas.

§ 1º Excetuado o disposto no inciso III deste artigo, é vedada a transferência para terceiros de participantes, de assistidos e de reservas constituídas para garantia de benefícios de risco atuarial programado, de acordo com normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º Para os assistidos de planos de benefícios na modalidade contribuição definida que mantiveram esta característica durante a fase de percepção de renda programada, o órgão regulador e fiscalizador poderá, em caráter excepcional, autorizar a transferência dos recursos garantidores dos benefícios para entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, com o objetivo específico de contratar plano de renda vitalícia, observadas as normas aplicáveis.

Art. 34. As entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte forma, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - de acordo com os planos que administram:

a) de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e

b) com multiplano, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;

II - de acordo com seus patrocinadores ou instituidores:

a) singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor; e

b) multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.

Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva. (Regulamento)

§ 1º O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.

§ 2º Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

§ 3º Os membros do conselho deliberativo ou do conselho fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 4º Os membros da diretoria-executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos do parágrafo anterior.

§ 5º Será informado ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

§ 6º Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 31 desta Lei Complementar, os membros da diretoria-executiva e dos conselhos deliberativo e fiscal poderão ser remunerados pelas entidades fechadas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 8º Em caráter excepcional, poderão ser ocupados até trinta por cento dos cargos da diretoria-executiva por membros sem formação de nível superior, sendo assegurada a possibilidade de participação neste órgão de pelo menos um membro, quando da aplicação do referido percentual resultar número inferior à unidade.

CAPÍTULO IV

DAS ENTIDADES ABERTAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 36. As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o caput, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar.

Art. 37. Compete ao órgão regulador, entre outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, estabelecer:

I - os critérios para a investidura e posse em cargos e funções de órgãos estatutários de entidades abertas, observado que o pretendente não poderá ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;

II - as normas gerais de contabilidade, auditoria, atuária e estatística a serem observadas pelas entidades abertas, inclusive quanto à padronização dos planos de contas, balanços gerais, balancetes e outras demonstrações financeiras, critérios sobre sua periodicidade, sobre a publicação desses documentos e sua remessa ao órgão fiscalizador;

III - os índices de solvência e liquidez, bem como as relações patrimoniais a serem atendidas pelas entidades abertas, observado que seu patrimônio líquido não poderá ser inferior ao respectivo passivo não operacional; e

IV - as condições que assegurem acesso a informações e fornecimento de dados relativos a quaisquer aspectos das atividades das entidades abertas.

Art. 38. Dependerão de prévia e expressa aprovação do órgão fiscalizador:

I - a constituição e o funcionamento das entidades abertas, bem como as disposições de seus estatutos e as respectivas alterações;

II - a comercialização dos planos de benefícios;

III - os atos relativos à eleição e conseqüente posse de administradores e membros de conselhos estatutários; e

IV - as operações relativas à transferência do controle acionário, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária.

Parágrafo único. O órgão regulador disciplinará o tratamento administrativo a ser emprestado ao exame dos assuntos constantes deste artigo.

Art. 39. As entidades abertas deverão comunicar ao órgão fiscalizador, no prazo e na forma estabelecidos:

I - os atos relativos às alterações estatutárias e à eleição de administradores e membros de conselhos estatutários; e

II - o responsável pela aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos, escolhido dentre os membros da diretoria-executiva.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do inciso II deste artigo pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

Art. 40. As entidades abertas deverão levantar no último dia útil de cada mês e semestre, respectivamente, balancetes mensais e balanços gerais, com observância das regras e dos critérios estabelecidos pelo órgão regulador.

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar planos de benefícios deverão apresentar nas demonstrações financeiras, de forma discriminada, as atividades previdenciárias e as de seguros, de acordo com critérios fixados pelo órgão regulador.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 41. No desempenho das atividades de fiscalização das entidades de previdência complementar, os servidores do órgão regulador e fiscalizador terão livre acesso às respectivas entidades, delas podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e quaisquer documentos, caracterizando-se embaraço à fiscalização, sujeito às penalidades previstas em lei, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

§ 1º O órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas poderá solicitar dos patrocinadores e instituidores informações relativas aos aspectos específicos que digam respeito aos compromissos assumidos frente aos respectivos planos de benefícios.

§ 2º A fiscalização a cargo do Estado não exime os patrocinadores e os instituidores da responsabilidade pela supervisão sistemática das atividades das suas respectivas entidades fechadas.

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas submetidas ao regime desta Lei Complementar ficam obrigadas a prestar quaisquer informações ou esclarecimentos solicitados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se, sem prejuízo da competência das autoridades fiscais, relativamente ao pleno exercício das atividades de fiscalização tributária.

Art. 42. O órgão regulador e fiscalizador poderá, em relação às entidades fechadas, nomear administrador especial, a expensas da entidade, com poderes próprios de intervenção e de liquidação extrajudicial, com o objetivo de sanear plano de benefícios específico, caso seja constatada na sua administração e execução alguma das hipóteses previstas nos arts. 44 e 48 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O ato de nomeação de que trata o caput estabelecerá as condições, os limites e as atribuições do administrador especial.

Art. 43. O órgão fiscalizador poderá, em relação às entidades abertas, desde que se verifique uma das condições previstas no art. 44 desta Lei Complementar, nomear, por prazo determinado, prorrogável a seu critério, e a expensas da respectiva entidade, um diretor-fiscal.

§ 1º O diretor-fiscal, sem poderes de gestão, terá suas atribuições estabelecidas pelo órgão regulador, cabendo ao órgão fiscalizador fixar sua remuneração.

§ 2º Se reconhecer a inviabilidade de recuperação da entidade aberta ou a ausência de qualquer condição para o seu funcionamento, o diretor-fiscal proporá ao órgão fiscalizador a decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial.

§ 3º O diretor-fiscal não está sujeito à indisponibilidade de bens, nem aos demais efeitos decorrentes da decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial da entidade aberta.

CAPÍTULO VI

DA INTERVENÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Seção I

Da Intervenção

Art. 44. Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

I - irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores;

II - aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos de forma inadequada ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;

III - descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar;

IV - situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades;

V - situação atuarial desequilibrada;

VI - outras anormalidades definidas em regulamento.

Art. 45. A intervenção será decretada pelo prazo necessário ao exame da situação da entidade e encaminhamento de plano destinado à sua recuperação.

Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão competente os atos do interventor que impliquem oneração ou disposição do patrimônio.

Art. 46. A intervenção cessará quando aprovado o plano de recuperação da entidade pelo órgão competente ou se decretada a sua liquidação extrajudicial.

Seção II

Da Liquidação Extrajudicial

Art. 47. As entidades fechadas não poderão solicitar concordata e não estão sujeitas a falência, mas somente a liquidação extrajudicial.

Art. 48. A liquidação extrajudicial será decretada quando reconhecida a inviabilidade de recuperação da entidade de previdência complementar ou pela ausência de condição para seu funcionamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por ausência de condição para funcionamento de entidade de previdência complementar:

I - (VETADO)

II - (VETADO)

III - o não atendimento às condições mínimas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 49. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

I - suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda;

II - vencimento antecipado das obrigações da liquidanda;

III - não incidência de penalidades contratuais contra a entidade por obrigações vencidas em decorrência da decretação da liquidação extrajudicial;

IV - não fluência de juros contra a liquidanda enquanto não integralmente pago o passivo;

V - interrupção da prescrição em relação às obrigações da entidade em liquidação;

VI - suspensão de multa e juros em relação às dívidas da entidade;

VII - inexigibilidade de penas pecuniárias por infrações de natureza administrativa;

VIII - interrupção do pagamento à liquidanda das contribuições dos participantes e dos patrocinadores, relativas aos planos de benefícios.

§ 1º As faculdades previstas nos incisos deste artigo aplicam-se, no caso das entidades abertas de previdência complementar, exclusivamente, em relação às suas atividades de natureza previdenciária.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às ações e aos débitos de natureza tributária.

Art. 50. O liquidante organizará o quadro geral de credores, realizará o ativo e liquidará o passivo.

§ 1º Os participantes, inclusive os assistidos, dos planos de benefícios ficam dispensados de se habilitarem a seus respectivos créditos, estejam estes sendo recebidos ou não.

§ 2º Os participantes, inclusive os assistidos, dos planos de benefícios terão privilégio especial sobre os ativos garantidores das reservas técnicas e, caso estes não sejam suficientes para a cobertura dos direitos respectivos, privilégio geral sobre as demais partes não vinculadas ao ativo.

§ 3º Os participantes que já estiverem recebendo benefícios, ou que já tiverem adquirido este direito antes de decretada a liquidação extrajudicial, terão preferência sobre os demais participantes.

§ 4º Os créditos referidos nos parágrafos anteriores deste artigo não têm preferência sobre os créditos de natureza trabalhista ou tributária.

Art. 51. Serão obrigatoriamente levantados, na data da decretação da liquidação extrajudicial de entidade de previdência complementar, o balanço geral de liquidação e as demonstrações contábeis e atuariais necessárias à determinação do valor das reservas individuais.

Art. 52. A liquidação extrajudicial poderá, a qualquer tempo, ser levantada, desde que constatados fatos supervenientes que viabilizem a recuperação da entidade de previdência complementar.

Art. 53. A liquidação extrajudicial das entidades fechadas encerrar-se-á com a aprovação, pelo órgão regulador e fiscalizador, das contas finais do liquidante e com a baixa nos devidos registros.

Parágrafo único. Comprovada pelo liquidante a inexistência de ativos para satisfazer a possíveis créditos reclamados contra a entidade, deverá tal situação ser comunicada ao juízo competente e efetivados os devidos registros, para o encerramento do processo de liquidação.

Seção III

Disposições Especiais

Art. 54. O interventor terá amplos poderes de administração e representação e o liquidante plenos poderes de administração, representação e liquidação.

Art. 55. Compete ao órgão fiscalizador decretar, aprovar e rever os atos de que tratam os arts. 45, 46 e 48 desta Lei Complementar, bem como nomear, por intermédio do seu dirigente máximo, o interventor ou o liquidante.

Art. 56. A intervenção e a liquidação extrajudicial determinam a perda do mandato dos administradores e membros dos conselhos estatutários das entidades, sejam titulares ou suplentes.

Art. 57. Os créditos das entidades de previdência complementar, em caso de liquidação ou falência de patrocinadores, terão privilégio especial sobre a massa, respeitado o privilégio dos créditos trabalhistas e tributários.

Parágrafo único. Os administradores dos respectivos patrocinadores serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados às entidades de previdência complementar, especialmente pela falta de aporte das contribuições a que estavam obrigados, observado o disposto no parágrafo único do art. 63 desta Lei Complementar.

Art. 58. No caso de liquidação extrajudicial de entidade fechada motivada pela falta de aporte de contribuições de patrocinadores ou pelo não recolhimento de contribuições de participantes, os administradores daqueles também serão responsabilizados pelos danos ou prejuízos causados.

Art. 59. Os administradores, controladores e membros de conselhos estatutários das entidades de previdência complementar sob intervenção ou em liquidação extrajudicial ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até a apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção ou liquidação extrajudicial e atinge todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores.

§ 2º A indisponibilidade poderá ser estendida aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham adquirido, a qualquer título, das pessoas referidas no caput e no parágrafo anterior, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos desta Lei Complementar.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são também atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessas de compra e venda e de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público até doze meses antes da data de decretação da intervenção ou liquidação extrajudicial.

§ 5º Não se aplica a indisponibilidade de bens das pessoas referidas no caput deste artigo no caso de liquidação extrajudicial de entidades fechadas que deixarem de ter condições para funcionar por motivos totalmente desvinculados do exercício das suas atribuições, situação esta que poderá ser revista a qualquer momento, pelo órgão regulador e fiscalizador, desde que constatada a existência de irregularidades ou indícios de crimes por elas praticados.

Art. 60. O interventor ou o liquidante comunicará a indisponibilidade de bens aos órgãos competentes para os devidos registros e publicará edital para conhecimento de terceiros.

Parágrafo único. A autoridade que receber a comunicação ficará, relativamente a esses bens, impedida de:

I - fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares;

II - arquivar atos ou contratos que importem em transferência de cotas sociais, ações ou partes beneficiárias;

III - realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza; e

IV - processar a transferência de propriedade de veículos automotores, aeronaves e embarcações.

Art. 61. A apuração de responsabilidades específicas referida no caput do art. 59 desta Lei Complementar será feita mediante inquérito a ser instaurado pelo órgão regulador e fiscalizador, sem prejuízo do disposto nos arts. 63 a 65 desta Lei Complementar.

§ 1º Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízo, será arquivado no órgão fiscalizador.

§ 2º Concluindo o inquérito pela existência de prejuízo, será ele, com o respectivo relatório, remetido pelo órgão regulador e fiscalizador ao Ministério Público, observados os seguintes procedimentos:

I - o interventor ou o liquidante, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado que não tenha sido indiciado no inquérito, após aprovação do respectivo relatório pelo órgão fiscalizador, determinará o levantamento da indisponibilidade de que trata o art. 59 desta Lei Complementar;

II - será mantida a indisponibilidade com relação às pessoas indiciadas no inquérito, após aprovação do respectivo relatório pelo órgão fiscalizador.

Art. 62. Aplicam-se à intervenção e à liquidação das entidades de previdência complementar, no que couber, os dispositivos da legislação sobre a intervenção e liquidação extrajudicial das instituições financeiras, cabendo ao órgão regulador e fiscalizador as funções atribuídas ao Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 63. Os administradores de entidade, os procuradores com poderes de gestão, os membros de conselhos estatutários, o interventor e o liquidante responderão civilmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, às entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. São também responsáveis, na forma do caput, os administradores dos patrocinadores ou instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

Art. 64. O órgão fiscalizador competente, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários ou a Secretaria da Receita Federal, constatando a existência de práticas irregulares ou indícios de crimes em entidades de previdência complementar, noticiará ao Ministério Público, enviando-lhe os documentos comprobatórios.

Parágrafo único. O sigilo de operações não poderá ser invocado como óbice à troca de informações entre os órgãos mencionados no caput, nem ao fornecimento de informações requisitadas pelo Ministério Público.

Art. 65. A infração de qualquer disposição desta Lei Complementar ou de seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às seguintes penalidades administrativas, observado o disposto em regulamento:

I - advertência;

II - suspensão do exercício de atividades em entidades de previdência complementar pelo prazo de até cento e oitenta dias;

III - inabilitação, pelo prazo de dois a dez anos, para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e

IV - multa de dois mil reais a um milhão de reais, devendo esses valores, a partir da publicação desta Lei Complementar, ser reajustados de forma a preservar, em caráter permanente, seus valores reais.

§ 1º A penalidade prevista no inciso IV será imputada ao agente responsável, respondendo solidariamente a entidade de previdência complementar, assegurado o direito de regresso, e poderá ser aplicada cumulativamente com as constantes dos incisos I, II ou III deste artigo.

§ 2º Das decisões do órgão fiscalizador caberá recurso, no prazo de quinze dias, com efeito suspensivo, ao órgão competente.

§ 3º O recurso a que se refere o parágrafo anterior, na hipótese do inciso IV deste artigo, somente será conhecido se for comprovado pelo requerente o pagamento antecipado, em favor do órgão fiscalizador, de trinta por cento do valor da multa aplicada. (Vide Súmula Vinculante nº 21)

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 66. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, na forma do regulamento, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Regulamento)

Art. 67. O exercício de atividade de previdência complementar por qualquer pessoa, física ou jurídica, sem a autorização devida do órgão competente, inclusive a comercialização de planos de benefícios, bem como a captação ou a administração de recursos de terceiros com o objetivo de, direta ou indiretamente, adquirir ou conceder benefícios previdenciários sob qualquer forma, submete o responsável à penalidade de inabilitação pelo prazo de dois a dez anos para o exercício de cargo ou função em entidade de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público, além de multa aplicável de acordo com o disposto no inciso IV do art. 65 desta Lei Complementar, bem como noticiar ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68. As contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstos nos estatutos, regulamentos e planos de benefícios das entidades de previdência complementar não integram o contrato de trabalho dos participantes, assim como, à exceção dos benefícios concedidos, não integram a remuneração dos participantes.

§ 1º Os benefícios serão considerados direito adquirido do participante quando implementadas todas as condições estabelecidas para elegibilidade consignadas no regulamento do respectivo plano.

§ 2º A concessão de benefício pela previdência complementar não depende da concessão de benefício pelo regime geral de previdência social.

Art. 69. As contribuições vertidas para as entidades de previdência complementar, destinadas ao custeio dos planos de benefícios de natureza previdenciária, são dedutíveis para fins de incidência de imposto sobre a renda, nos limites e nas condições fixadas em lei.

§ 1º Sobre as contribuições de que trata o caput não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza.

§ 2º Sobre a portabilidade de recursos de reservas técnicas, fundos e provisões entre planos de benefícios de entidades de previdência complementar, titulados pelo mesmo participante, não incidem tributação e contribuições de qualquer natureza.

Art. 70. (VETADO)

Art. 71. É vedado às entidades de previdência complementar realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

I - com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

II - com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e

III - tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

Parágrafo único. A vedação deste artigo não se aplica ao patrocinador, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com a entidade de previdência complementar.

Art. 72. Compete privativamente ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas zelar pelas sociedades civis e fundações, como definido no art. 31 desta Lei Complementar, não se aplicando a estas o disposto nos arts. 26 e 30 do Código Civil e 1.200 a 1.204 do Código de Processo Civil e demais disposições em contrário.

Art. 73. As entidades abertas serão reguladas também, no que couber, pela legislação aplicável às sociedades seguradoras.

Art. 74. Até que seja publicada a lei de que trata o art. 5º desta Lei Complementar, as funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador serão exercidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio, respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), relativamente às entidades fechadas, e pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em relação, respectivamente, à regulação e fiscalização das entidades abertas.

Art. 75. Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 76. As entidades fechadas que, na data da publicação desta Lei Complementar, prestarem a seus participantes e assistidos serviços assistenciais à saúde poderão continuar a fazê-lo, desde que seja estabelecido um custeio específico para os planos assistenciais e que a sua contabilização e o seu patrimônio sejam mantidos em separado em relação ao plano previdenciário.

§ 1º Os programas assistenciais de natureza financeira deverão ser extintos a partir da data de publicação desta Lei Complementar, permanecendo em vigência, até o seu termo, apenas os compromissos já firmados.

§ 2º Consideram-se programas assistenciais de natureza financeira, para os efeitos desta Lei Complementar, aqueles em que o rendimento situa-se abaixo da taxa mínima atuarial do respectivo plano de benefícios.

Art. 77. As entidades abertas sem fins lucrativos e as sociedades seguradoras autorizadas a funcionar em conformidade com a Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977, terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 1º No caso das entidades abertas sem fins lucrativos já autorizadas a funcionar, é permitida a manutenção de sua organização jurídica como sociedade civil, sendo-lhes vedado participar, direta ou indiretamente, de pessoas jurídicas, exceto quando tiverem participação acionária:

I - minoritária, em sociedades anônimas de capital aberto, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, para aplicação de recursos de reservas técnicas, fundos e provisões;

II - em sociedade seguradora e/ou de capitalização.

§ 2º É vedado à sociedade seguradora e/ou de capitalização referida no inciso II do parágrafo anterior participar majoritariamente de pessoas jurídicas, ressalvadas as empresas de suporte ao seu funcionamento e as sociedades anônimas de capital aberto, nas condições previstas no inciso I do parágrafo anterior.

§ 3º A entidade aberta sem fins lucrativos e a sociedade seguradora e/ou de capitalização por ela controlada devem adaptar-se às condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º, no mesmo prazo previsto no caput deste artigo.

§ 4º As reservas técnicas de planos já operados por entidades abertas de previdência privada sem fins lucrativos, anteriormente à data de publicação da Lei no 6.435, de 15 de julho de 1977, poderão permanecer garantidas por ativos de propriedade da entidade, existentes à época, dentro de programa gradual de ajuste às normas estabelecidas pelo órgão regulador sobre a matéria, a ser submetido pela entidade ao órgão fiscalizador no prazo máximo de doze meses a contar da data de publicação desta Lei Complementar.

§ 5º O prazo máximo para o término para o programa gradual de ajuste a que se refere o parágrafo anterior não poderá superar cento e vinte meses, contados da data de aprovação do respectivo programa pelo órgão fiscalizador.

§ 6º As entidades abertas sem fins lucrativos que, na data de publicação desta Lei Complementar, já vinham mantendo programas de assistência filantrópica, prévia e expressamente autorizados, poderão, para efeito de cobrança, adicionar às contribuições de seus planos de benefícios valor destinado àqueles programas, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador.

§ 7º A aplicabilidade do disposto no parágrafo anterior fica sujeita, sob pena de cancelamento da autorização previamente concedida, à prestação anual de contas dos programas filantrópicos e à aprovação pelo órgão competente.

§ 8º O descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste artigo sujeita os administradores das entidades abertas sem fins lucrativos e das sociedades seguradora e/ou de capitalização por elas controladas ao Regime Disciplinar previsto nesta Lei Complementar, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos ou prejuízos causados, por ação ou omissão, à entidade.

Art. 78. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79. Revogam-se as Leis no 6.435, de 15 de julho de 1977, e no 6.462, de 9 de novembro de 1977.

Vejamos como tais assuntos podem ser cobrados em prova:

15. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018
De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:
As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:*
>
> *I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e*
>
> *II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.*
>
> ***§ 1º As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.***
>
> *(...)*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

16. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018
De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:
Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 33 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 33.* ***Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador****:*
>
> *I - a constituição e o funcionamento da entidade fechada, bem como a aplicação dos respectivos estatutos, dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;*
>
> *II -* ***as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas****;*
>
> *III - as retiradas de patrocinadores; e*
>
> *IV - as transferências de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre entidades fechadas.*
>
> *(...)*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

17. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018
De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:
As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho consultivo, conselho administrativo e diretoria-executiva.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por* ***conselho deliberativo, conselho fiscal*** *e* ***diretoria-executiva****.*
>
> *(...)*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está incorreta, pois a estrutura mínima das entidades fechadas deverá ser composta por:

- Conselho deliberativo;
- Conselho fiscal; e
- Diretoria-Executiva.

Segundo o artigo acima, não fazem parte da estrutura mínima obrigatória o conselho consultivo e conselho administrativo.

Gabarito: Errado

---

18. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018
De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:
Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva. (Regulamento)*
>
> *§ 1º O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.*
>
> *§ 2º* ***Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios****.*
>
> *(...)*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

---

19. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação à portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano, quando efetuado para entidade aberta, somente será admitido quando a integralidade dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do participante for utilizada para a contratação de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de quinze anos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador. Neste caso, o direito acumulado corresponde

a) às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for mais favorável.

b) às reservas constituídas pelo participante ou à reserva sócio-fiscal, o que lhe for mais favorável.

c) às reservas constituídas pelo participante, obrigatoriamente.

d) à reserva matemática, obrigatoriamente.

e) à reserva sócio-fiscal, obrigatoriamente.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 15 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 15. Para efeito do disposto no inciso II do caput do artigo anterior, fica estabelecido que:*
>
> *I - a portabilidade não caracteriza resgate; e*
>
> *II - é vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos participantes dos planos de benefícios, sob qualquer forma.*
>
> *Parágrafo único.* ***O direito acumulado corresponde às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for mais favorável.***

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a alternativa “a” está correta.

Gabarito: A

20. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018
Sobre o regime de previdência privada, as entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 36 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 36.* ***As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas****.*
>
> *Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o caput, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar.*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

---

21. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018
Sobre o regime de previdência privada, as entidades fechadas são aquelas acessíveis exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 31.* ***As entidades fechadas*** *são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador,* ***exclusivamente****:*
>
> *I -* ***aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores****; e*

*II - **aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial**, denominadas instituidores.*

(...)

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

---

22. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018
As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas de acordo com os planos que administram, podendo ser de plano comum ou de multiplano.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 34. **As entidades fechadas** podem **ser qualificadas da seguinte forma**, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:*

*I - de **acordo com os planos que administram**:*

*a) **de plano comum**, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e*

*b) **com multiplano**, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;*

(...)

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

---

23. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018
As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas de singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 34.* ***As entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte forma****, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:*
>
> *I - de acordo com os planos que administram:*
>
> *a) de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e*
>
> *b) com multiplano, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;*
>
> *II - de acordo com seus patrocinadores ou instituidores:*
>
> *a)* ***singulares****, quando estiverem* ***vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor****; e*
>
> *b) multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

---

24. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018
As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas como multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 34.* ***As entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte forma****, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:*
>
> *I - de acordo com os planos que administram:*
>
> *a) de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e*
>
> *b) com multiplano, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;*

II - de acordo com seus patrocinadores ou instituidores:

a) singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor; e

b) ***multipatrocinadas****, quando* ***congregarem mais de um patrocinador ou instituidor****.*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

25. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, o resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas. A NÃO utilização da reserva especial por

a) três exercícios consecutivos determinará a extinção compulsória do plano de benefícios da entidade.

b) três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.

c) três exercícios consecutivos determinará o rateio obrigatório do excedente aos participantes e assistidos.

d) dois exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.

e) dois exercícios consecutivos determinará o rateio obrigatório do excedente aos participantes e assistidos.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 20 da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 20. O resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas.

§ 1º Constituída a reserva de contingência, com os valores excedentes será constituída reserva especial para revisão do plano de benefícios.

§ 2º ***A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade****.*

§ 3º Se a revisão do plano de benefícios implicar redução de contribuições, deverá ser levada em consideração a proporção existente entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa "b" é a correta.

Gabarito: B

---

26. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, as entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, sendo que a aplicação desses recursos será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sendo

a) vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas são permitidos limites mínimos de aplicação.

b) vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.

c) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.

d) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas vedada a estipulação de quaisquer limites mínimos de aplicação.

e) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas vedada a estipulação de limites mínimos de aplicação que ultrapassem 30% do valor total desses recursos.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 9º As entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 1º A aplicação dos recursos correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos de que trata o caput será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º **É vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.**

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa "b" é a correta.

Gabarito: B

---

27. CESPE - Analista Portuário II (EMAP)/Financeira e Auditoria Interna/2018
Acerca de previdência complementar, julgue o item a seguir.
A previdência privada, ou previdência complementar, é um sistema de caráter compulsório em que se acumulam recursos para a garantia de renda mensal futura.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 1 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é **facultativo**, baseado na **constituição de reservas que garantam o benefício**, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está incorreta, pois o regime de previdência privada, ou previdência complementar, é um sistema de caráter facultativo (e não compulsório), baseado na constituição de reservas que garantam o benefício.

Gabarito: Errado

28. CESPE - Procurador do Estado de Sergipe/2017
O regime de previdência complementar pode ser constituído
a) por entidades abertas, que podem instituir planos de benefícios coletivos, garantidos aos empregados de um mesmo empregador, sem possibilidade de alcançar empresas àquele coligadas.
b) por entidades abertas e fechadas, que têm de assegurar aos participantes o direito à portabilidade, inclusive com a transferência de recursos financeiros entre os participantes.
c) sob o modelo de regime de repartição de reservas e tem caráter eminentemente facultativo.
d) por entidades abertas, estas sempre sob a forma de sociedade anônima, sendo acessível a quaisquer pessoas físicas.
e) por entidades fechadas, que devem prever os institutos do resgate e da portabilidade, mesmo se o participante não cessar o vínculo empregatício com o patrocinador.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 36 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 36. As **entidades abertas** são constituídas unicamente sob a forma de **sociedades anônimas** e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, **acessíveis a quaisquer pessoas físicas**.*

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o caput, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa "d" é a correta.

Gabarito: D

---

29. FCC - Analista de Controle (TCE-PR)/Atuarial/2011 - Os planos de benefícios da previdência complementar dos servidores deverão ter uma modelagem de acordo com o previsto na legislação. Essa modelagem consiste em

a) planos de benefícios definidos, com oferecimento obrigatório do benefício complementar de Auxílio Doença.

b) planos de benefícios com características de Contribuição Definida.

c) estabelecer que os benefícios de riscos serão proibidos e os benefícios programados devem ter características de Benefícios Definidos.

d) um plano de Benefício Definido (BD) ou de uma Contribuição Definida (CD), desde que a contribuição do Ente não ultrapasse o dobro das contribuições dos servidores.

e) contratar, preferencialmente, Entidades Abertas de Previdência Complementar, para estruturar a modelagem e gerir fundos.

A resolução da presente questão tem por base o art. 31, § 2º, II, da Lei Complementar 109/2001, conforme segue:

"§ 2º As entidades fechadas constituídas por instituidores referidos no inciso II do caput deste artigo deverão, cumulativamente:

...

*II - ofertar **exclusivamente planos de benefícios na modalidade contribuição definida**, na forma do parágrafo único do art. 7º desta Lei Complementar."*

Como vimos, os planos de benefícios da previdência complementar dos servidores deverão ter uma modelagem que consiste em planos de benefícios com características de **Contribuição Definida**, ou seja, sabe-se somente o valor da contribuição, e não do benefício.

Gabarito: B

---

30. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2013 - Ressalvados os planos em extinção, patrocinadores de planos de benefícios de entidades fechadas têm o dever de oferecê-los:

a) apenas aos empregados subordinados, mas a todos eles, ainda que seus salários sejam inferiores ao teto de benefícios fixado para o regime geral de previdência social.

b) apenas aos empregados subordinados, mas desde que seus salários sejam superiores ao teto de benefícios fixado para o regime geral de previdência social.

c) a empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes, desde que ganhem acima do teto de benefícios fixado para o regime geral.

d) apenas aos empregados, gerentes e diretores que sejam considerados elegíveis ao plano, segundo critérios uniformes e não -discriminatórios objetivamente fixados em regulamento.

e) a todos os empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes.

A resolução da presente questão tem por base o art. 16 da Lei Complementar 109/2001, conforme segue:

> *"Art. 16. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores."*

Como vimos, os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a ***todos os empregados*** dos patrocinadores ou associados dos instituidores.

Gabarito: E

4.3. Lei Complementar 108/2001

A Lei Complementar n." 108/2001 dispõe sobre a *relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar*.

4.3.1. Dos Planos de Benefícios

- Os planos de benefícios das entidades de que trata a Lei Complementar 108/2001 atenderão às seguintes regras:

- carência mínima de ***60 contribuições mensais*** a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada;

- concessão de benefício pelo regime de previdência ao qual o participante esteja filiado por intermédio de seu patrocinador, quando se tratar de plano na modalidade benefício definido, instituído depois da publicação da Lei Complementar 108/2001.

- Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios, vedado o repasse de ganhos de produtividade, abono e vantagens de qualquer natureza para tais benefícios;

- É *vedado* à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas o aporte de recursos a entidades de previdência privada de caráter complementar, ***salvo na condição de patrocinador***.

4.3.2. Dos Cuteio

- O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade:
  - do patrocinador e
  - dos participantes (inclusive assistidos).

- A contribuição normal do patrocinador para plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante.

- Além das contribuições normais, os planos poderão prever o aporte de recursos pelos participantes, a título de contribuição facultativa, sem contrapartida do patrocinador.

4.3.3. Das Entidades de Previdência Complementar Patrocinadas pelo Poder Público e suas Empresas

4.3.3.1. Da Estrutura Organizacional

- A administração e execução dos planos de benefícios compete às ***respectivas entidades fechadas de previdência complementar.***

- As entidades de que trata o caput organizar-se-ão sob a forma de ***fundação*** ou ***sociedade civil***, *sem fins lucrativos*.

- A estrutura organizacional das mencionadas entidades de previdência complementar é constituída de:

  - conselho deliberativo,
  - conselho fiscal e
  - diretoria-executiva

4.3.3.2. Do Conselho Deliberativo

- O conselho deliberativo, ***ÓRGÃO MÁXIMO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL***, é responsável pela *definição da política geral de administração da entidade* e de *seus planos de benefícios*.

- Composição do conselho deliberativo:

  - integrado por no ***máximo seis membros***;

  - será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo a estes a ***indicação do conselheiro presidente***, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

- A escolha dos ***representantes dos participantes e assistidos*** dar-se-á por meio de *eleição direta entre seus pares*.

- O mandato dos membros do conselho deliberativo será de ***quatro anos***, com garantia de estabilidade, *permitida uma recondução.*

- O membro do conselho deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

  - Renúncia;
  - condenação judicial transitada em julgado; ou
  - processo administrativo disciplinar.

- Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

  - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

- alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

- gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

- autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

- contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

- nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva; e

- exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva

4.3.3.3. Do Conselho Fiscal

- O ***conselho fiscal*** é órgão de controle interno da entidade.

- Composição do conselho fiscal:

  - integrado por no ***máximo quatro membros***,
  - será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

  - O mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, vedada a recondução

4.3.3.4. Da Diretoria Executiva

- A ***diretoria-executiva*** é o órgão responsável pela *administração da entidade*, em conformidade com a *política de administração traçada pelo conselho deliberativo*.

- A diretoria-executiva será composta, ***no máximo, por seis membros***, definidos em função do patrimônio da entidade e do seu número de participantes, inclusive assistidos.

- Os membros da diretoria-executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

    - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

    - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

    - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

    - ter formação de nível superior.

- Aos membros da diretoria-executiva é *vedado*:

    - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

    - integrar concomitantemente o conselho deliberativo ou fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

    - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

4.3.3.5. Da Fiscalização

- A ***fiscalização*** e controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar em estudo competem ao *órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar*.

- As ações exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar.

- Os resultados da fiscalização e do controle exercidos pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

4.4. BASE LEGAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 108/2001)

Recomendo, quando possível, a leitura atenta da Lei Complementar 108/2001, na sua íntegra, grifando e revisando os pontos que apresentem alguma dificuldade de memorização. Para evitar que você perca tempo procurando a mencionada lei, trago abaixo para sua leitura.

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

Art. 1º A relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente, enquanto patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar, e suas respectivas entidades fechadas, a que se referem os §§ 3º, 4º, 5º e 6º do art. 202 da Constituição Federal, será disciplinada pelo disposto nesta Lei Complementar.

Art. 2º As regras e os princípios gerais estabelecidos na Lei Complementar que regula o caput do art. 202 da Constituição Federal aplicam-se às entidades reguladas por esta Lei Complementar, ressalvadas as disposições específicas.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I

Disposições Especiais

Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, os planos de benefícios das entidades de que trata esta Lei Complementar atenderão às seguintes regras:

I – carência mínima de sessenta contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada; e

II – concessão de benefício pelo regime de previdência ao qual o participante esteja filiado por intermédio de seu patrocinador, quando se tratar de plano na modalidade benefício definido, instituído depois da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios, vedado o repasse de ganhos de produtividade, abono e vantagens de qualquer natureza para tais benefícios.

Art. 4º Nas sociedades de economia mista e empresas controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, a proposta de instituição de plano de benefícios ou adesão a plano de benefícios em execução será submetida ao órgão fiscalizador, acompanhada de manifestação favorável do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle do patrocinador.

Parágrafo único. As alterações no plano de benefícios que implique elevação da contribuição de patrocinadores serão objeto de prévia manifestação do órgão responsável pela supervisão, pela coordenação e pelo controle referido no caput.

Art. 5º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas o aporte de recursos a entidades de previdência privada de caráter complementar, salvo na condição de patrocinador.

Seção II

Do Custeio

Art. 6º O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade do patrocinador e dos participantes, inclusive assistidos.

§ 1º A contribuição normal do patrocinador para plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante, observado o disposto no art. 5º da Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998, e as regras específicas emanadas do órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º Além das contribuições normais, os planos poderão prever o aporte de recursos pelos participantes, a título de contribuição facultativa, sem contrapartida do patrocinador.

§ 3º É vedado ao patrocinador assumir encargos adicionais para o financiamento dos planos de benefícios, além daqueles previstos nos respectivos planos de custeio.

Art. 7º A despesa administrativa da entidade de previdência complementar será custeada pelo patrocinador e pelos participantes e assistidos, atendendo a limites e critérios estabelecidos pelo órgão regulador e fiscalizador.

Parágrafo único. É facultada aos patrocinadores a cessão de pessoal às entidades de previdência complementar que patrocinam, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

CAPÍTULO III

DAS ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PATROCINADAS PELO PODER PÚBLICO E SUAS EMPRESAS

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 8º A administração e execução dos planos de benefícios compete às entidades fechadas de previdência complementar mencionadas no art. 1º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As entidades de que trata o caput organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.

Art. 9º A estrutura organizacional das entidades de previdência complementar a que se refere esta Lei Complementar é constituída de conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva.

Seção II

Do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal

Art. 10. O conselho deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

Art. 11. A composição do conselho deliberativo, integrado por no máximo seis membros, será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 1º A escolha dos representantes dos participantes e assistidos dar-se-á por meio de eleição direta entre seus pares.

§ 2º Caso o estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de conselheiros de que trata o caput e a participação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, preveja outra composição, que tenha sido aprovada na forma prevista no seu estatuto, esta poderá ser aplicada, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador.

Art. 12. O mandato dos membros do conselho deliberativo será de quatro anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 1º O membro do conselho deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do conselho deliberativo da entidade fechada, poderá determinar o afastamento do conselheiro até sua conclusão.

§ 3º O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

§ 4º O estatuto da entidade deverá regulamentar os procedimentos de que tratam os parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 13. Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:

I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

II – alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;

III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;

IV – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

V – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VI – nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva; e

VII – exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva.

Parágrafo único. A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada pelo patrocinador.

Art. 14. O conselho fiscal é órgão de controle interno da entidade.

Art. 15. A composição do conselho fiscal, integrado por no máximo quatro membros, será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Caso o estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de conselheiros de que trata o caput e a participação paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, preveja outra composição, que tenha sido aprovada na forma prevista no seu estatuto, esta poderá ser aplicada, mediante autorização do órgão regulador e fiscalizador.

Art. 16. O mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, vedada a recondução.

Art. 17. A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.

§ 1º Na primeira investidura dos conselhos, após a publicação desta Lei Complementar, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.

§ 2º O conselho deliberativo deverá renovar três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade, observada a regra de transição estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 18. Aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal os mesmos requisitos previstos nos incisos I a III do art. 20 desta Lei Complementar.

Seção III

Da Diretoria-Executiva

Art. 19. A diretoria-executiva é o órgão responsável pela administração da entidade, em conformidade com a política de administração traçada pelo conselho deliberativo.

§ 1º A diretoria-executiva será composta, no máximo, por seis membros, definidos em função do patrimônio da entidade e do seu número de participantes, inclusive assistidos.

§ 2º O estatuto da entidade fechada, respeitado o número máximo de diretores de que trata o parágrafo anterior, deverá prever a forma de composição e o mandato da diretoria-executiva, aprovado na forma prevista no seu estatuto, observadas as demais disposições desta Lei Complementar.

Art. 20. Os membros da diretoria-executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV – ter formação de nível superior.

Art. 21. Aos membros da diretoria-executiva é vedado:

I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador;

II – integrar concomitantemente o conselho deliberativo ou fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 22. A entidade de previdência complementar informará ao órgão regulador e fiscalizador o responsável pelas aplicações dos recursos da entidade, escolhido entre os membros da diretoria-executiva.

Parágrafo único. Os demais membros da diretoria-executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do caput pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

Art. 23. Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à entidade, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao patrocinador, anteriormente à indicação para a respectiva diretoria-executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 24. A fiscalização e controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar de que trata esta Lei Complementar competem ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Art. 25. As ações exercidas pelo órgão referido no artigo anterior não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. Os resultados da fiscalização e do controle exercidos pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão mencionado no artigo anterior.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. As entidades fechadas de previdência complementar patrocinadas por empresas privadas permissionárias ou concessionárias de prestação de serviços públicos subordinam-se, no que couber, às disposições desta Lei Complementar, na forma estabelecida pelo órgão regulador e fiscalizador.

Art. 27. As entidades de previdência complementar patrocinadas por entidades públicas, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, deverão rever, no prazo de dois anos, a contar de 16 de dezembro de 1998, seus planos de benefícios e serviços, de modo a ajustá-los atuarialmente a seus ativos, sob pena de

intervenção, sendo seus dirigentes e seus respectivos patrocinadores responsáveis civil e criminalmente pelo descumprimento do disposto neste artigo.

Art. 28. A infração de qualquer disposição desta Lei Complementar ou de seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às penalidades administrativas previstas na Lei Complementar que disciplina o caput do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 29. As entidades de previdência privada patrocinadas por empresas controladas, direta ou indiretamente, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que possuam planos de benefícios definidos com responsabilidade da patrocinadora, não poderão exercer o controle ou participar de acordo de acionistas que tenha por objeto formação de grupo de controle de sociedade anônima, sem prévia e expressa autorização da patrocinadora e do seu respectivo ente controlador.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às participações acionárias detidas na data de publicação desta Lei Complementar.

Art. 30. As entidades de previdência complementar terão o prazo de um ano para adaptar sua organização estatutária ao disposto nesta Lei Complementar, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revoga-se a Lei no 8.020, de 12 de abril de 1990.

Vejamos como tais assuntos podem ser cobrados em prova:

31. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 108/2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, o mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, vedada a recondução, sendo que a renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos. Assim, em regra, o conselho deliberativo deverá renovar

a) quatro de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade.

b) dois de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal três membros com a mesma periodicidade.

c) três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade.

d) um de seus membros a cada ano e o conselho fiscal também.

e) três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal também.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 17 da Lei Complementar nº 108/2001:

> *Art. 17. A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.*
>
> *§ 1º Na primeira investidura dos conselhos, após a publicação desta Lei Complementar, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.*
>
> *§ 2º* ***O conselho deliberativo deverá renovar três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade****, observada a regra de transição estabelecida no parágrafo anterior.*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa "c" é a correta.

Gabarito: C

---

32. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 108/2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências, ao Conselho Deliberativo compete a definição de diversas matérias, sendo que deverá ser aprovada pelo patrocinador a definição da seguinte matéria:

a) gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos.
b) política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.
c) alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios.
d) nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva.
e) contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 13 da Lei Complementar nº 108/2001:

> *Art. 13. Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:*
>
> *I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;*
>
> *II –* ***alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios****, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;*
>
> *III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;*

IV – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;

V – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

VI – nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva; e

VII – exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva.

Parágrafo único. **A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada pelo patrocinador**.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa "c" é a correta.

Gabarito: C

---

33. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

Os planos de benefícios das entidades de que trata a Lei Complementar nº 108/2001

a) possuem carência mínima de trinta e seis contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

b) possuem carência mínima de trinta contribuições mensais a plano de benefícios, sem cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

c) não possuem carência mínima de contribuições a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

d) possuem carência mínima de trinta e seis contribuições mensais a plano de benefícios, sem cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

e) possuem carência mínima de sessenta contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 108/2001:

Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, os planos de benefícios das entidades de que trata esta Lei Complementar atenderão às seguintes regras:

*I – **carência mínima de sessenta contribuições mensais a plano de benefícios** e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada; e*

II – concessão de benefício pelo regime de previdência ao qual o participante esteja filiado por intermédio de seu patrocinador, quando se tratar de plano na modalidade benefício definido, instituído depois da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios, vedado o repasse de ganhos de produtividade, abono e vantagens de qualquer natureza para tais benefícios.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa “e” é a correta.

Gabarito: E

PAUSA PARA ANOTAÇÕES

Vamos dar uma parada. Você estudou diversas informações importantes. Anote tudo o que você acha que pode causar problemas para você. Certamente você fará bom uso de suas anotações. Pronto, agora é com você. Mãos à obra.

“Todo esforço sempre é recompensado!”

5. RESUMO DA AULA

O Embasamento Constitucional

Os regimes próprios de previdência social são financiados pela contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Esse financiamento por parte dos inativos e pensionistas é um traço distintivo entre o RGPS e os RPPS. No RGPS somente os ativos financiam o sistema, enquanto que nos RPPS, os ativos e os inativos têm o dever de contribuir.

Adentrando no texto constitucional, temos as seguintes premissas:

1. **Aposentadoria por Invalidez Permanente**: Em regra é paga com proventos proporcionais, entretanto, nos casos de acidente será devida com proventos integrais.

2. **Aposentadoria Compulsória**: Ocorre aos 75 anos, tanto para os homens quanto para as mulheres.

3. **Aposentadoria Voluntária**: Segue as seguintes regras:

    3.1. **Regra Geral** (inclusive para os professores universitários): Ocorre quando o servidor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

        a) 60 anos de idade e 35 anos de contribuição, se homem (com proventos integrais), ou;

        b) 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se mulher (com proventos integrais).

    3.2. **Regra dos Professores** (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio): Ocorre quando o professor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

        a) 55 anos de idade e 30 anos de contribuição, se homem (com proventos integrais), ou;

        b) 50 anos de idade e 25 anos de contribuição, se mulher (com proventos integrais).

    3.3. **Regra da Aposentadoria Proporcional**: Ocorre quando o servidor apresentar 10 anos de exercício no serviço público, 5 anos no cargo em que se aposentará, e:

        a) 65 anos de idade, se homem (com proventos proporcionais), ou;

b) 60 anos de idade, se mulher (com proventos proporcionais).

As aposentadorias nos RPPS não podem seguir requisitos e critérios diferenciados, exceto para os casos de servidores abaixo, a ser definidos em Lei Complementar, não editada até o momento:

1. Deficientes;
2. Em atividade de risco, ou;
3. Em condições especiais.

Uma vez completada as exigências para a aposentadoria voluntária integral, o servidor receberá abono de permanência, no valor da contribuição previdenciária descontada, até se aposentar voluntariamente ou compulsoriamente (aos 75 anos de idade).

A Pensão por Morte, nos RPPS, apresenta um valor inferior ao da remuneração ou dos proventos recebidos pelo servidor. No caso, o pensionista receberá, conforme determina o texto constitucional, um valor equivalente ao total da remuneração ou dos proventos até o teto do RGPS acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.

Regras gerais para a organização do RPPS – Lei 9.717/98

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

- realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;
- financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;
- as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;
- cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

- cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;
- pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;
- identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
- sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.
- vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no §2º do citado artigo;
- vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

Aplicam-se, adicionalmente, aos regimes próprios de previdência social dos entes da Federação os seguintes preceitos:

- existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;
- aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;
- vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subsequentes;
- estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;
- constituição e extinção do fundo mediante lei.

O servidor público titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou o militar dos Estados e do Distrito Federal filiado a regime próprio de previdência social, quando cedido a órgão ou entidade de outro ente da federação, com ou sem ônus para o cessionário, permanecerá vinculado ao regime de origem.

A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores **não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo**, **nem superior ao dobro desta contribuição**.

Obs.: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciárias acumuladas no exercício financeiro em curso.

As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de que trata a Lei nº 8.213/91, salvo disposição em contrário da Constituição Federal.

Fica facultada à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos:

- existência de conta do fundo distinta da conta do Tesouro da unidade federativa;
- aplicação de recursos, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- vedação da utilização de recursos do fundo de bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados;
- vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal;
- avaliação de bens, direitos e ativos de qualquer natureza integrados ao fundo, em conformidade com a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações subseqüentes;
- estabelecimento de limites para a taxa de administração, conforme parâmetros gerais;
- constituição e extinção do fundo mediante lei.

O descumprimento do disposto na lei n 9.717/98 pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

- suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;
- impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.
- suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999.

Os dirigentes do órgão ou da entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativo e fiscal dos fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subseqüentes, conforme diretrizes gerais.

As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social:

- a orientação, supervisão e o acompanhamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dos fundos a que se refere o art. 6º, para o fiel cumprimento dos dispositivos desta Lei;
- o estabelecimento e a publicação dos parâmetros e das diretrizes gerais previstos nesta Lei.
- a apuração de infrações, por servidor credenciado, e a aplicação de penalidades, por órgão próprio, nos casos previstos no art.8º desta Lei.

A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão ao Ministério da Previdência e Assistência Social, quando solicitados, informações sobre regime próprio de previdência social e sobre os fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária.

No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.

Regras gerais para a organização do RPPS – Lei 9.717/98

No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, será considerada:

- a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a **80% (oitenta por cento)** de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

    - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

    - A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

    - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, na forma do regulamento.

As **remunerações** consideradas no cálculo da aposentadoria, após devidamente atualizadas, **não poderão ser**:

- inferiores ao valor do **salário-mínimo**;
- superiores ao **limite máximo do salário-de-contribuição**, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

Os **proventos** devidamente calculados, por ocasião de sua concessão, não poderão ser:

- inferiores ao valor do salário-mínimo nem exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Aos **dependentes** dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

- à totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite; ou

- à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

Obs.: Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de **11% (onze por cento)**, incidentes sobre:

- a totalidade da base de contribuição, em se tratando de servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e não tiver optado por aderir a ele (ou seja, ingressado no Executivo antes de 4 de fevereiro de 2013 e no Legislativo antes de 7 de maio de 2013);

- a parcela da base de contribuição que não exceder ao limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, em se tratando de servidor:

  - que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo e **tenha optado por aderir ao regime de previdência complementar** ali referido (ou seja, ingressado no Executivo antes de 4 de fevereiro de 2013 e no Legislativo antes de 7 de maio de 2013); ou

  - que tiver ingressado no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, **independentemente de adesão ao regime de previdência complementar** ali referido (ou seja, ingressado no Executivo antes de 4 de fevereiro de 2013 e no Legislativo antes de 7 de maio de 2013).

3.3.3. Base de Contribuição

Entende-se como **base de contribuição**:

- o vencimento do cargo efetivo;
- as vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei;
- os adicionais de caráter individual; ou
- quaisquer outras vantagens, excluídas:

São **excluídas** da base de contribuição:

- as diárias para viagens;
- a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- a indenização de transporte;
- o salário-família;
- o auxílio-alimentação;
- o auxílio-creche;
- as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;
- a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;
- o abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;
- o adicional de férias;
- o adicional noturno;
- o adicional por serviço extraordinário;
- a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;
- a parcela paga a título de assistência pré-escolar;
- a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;
- o auxílio-moradia;
- a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), instituída pela Lei no 11.356, de 19 de outubro de 2006;
- a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP), instituída pela Lei no 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- a Gratificação Temporária de Atividade em Escola de Governo (GAEG), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- a Gratificação Específica de Produção de Radioisótopos e Radiofármacos (GEPR), instituída pela Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009;
- a Gratificação de Raio X;

- a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, recebida pelos servidores da carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil;
- a parcela relativa ao Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho, recebida pelos servidores da carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho.
- o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade - BPMBI; e
- o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios - BMOB.

Os **aposentados** e os **pensionistas** de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e **fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos** proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos na Constituição Federal, **que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social**.

Os **aposentados** e os **pensionistas** de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo desses benefícios na data de publicação da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, **contribuirão com 11% (onze por cento)**, incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que **supere 60% (sessenta por cento) do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social**.

Tal contribuição incidirá sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos servidores e seus dependentes que **tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios** com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

O **servidor ocupante de cargo efetivo** que tenha **completado as exigências para aposentadoria voluntária**, e que opte por permanecer em atividade fará jus a **abono de permanência** equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória.

A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime próprio de previdência será o **dobro da contribuição do servidor ativo**, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

A responsabilidade pela retenção e recolhimento das contribuições sociais do servidor público ativo, aposentado, pensionista, bem como a contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime próprio de previdência será do dirigente e do ordenador de despesa do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração ou do benefício.

Tais recolhimentos das contribuições sociais deverão ser efetuados:

I – **até o dia 15**, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no primeiro decêndio do mês;

II – **até o dia 25**, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no segundo decêndio do mês; ou

III – **até o dia 5 do mês posterior**, no caso de pagamentos de remunerações ou benefícios efetuados no último decêndio do mês.

O não recolhimento das contribuições nos prazos acima previstos:

I – enseja a aplicação dos **acréscimos de mora** previstos para os tributos federais; e

II – sujeita o responsável às **sanções penais** e **administrativas** cabíveis.

A **não retenção das contribuições** pelo órgão pagador sujeita o responsável às **sanções penais** e **administrativas**, cabendo a esse órgão **apurar os valores não retidos** e **proceder ao desconto na folha de pagamento do servidor** ativo, do aposentado e do pensionista, em rubrica e classificação contábil específicas, podendo essas contribuições ser parceladas na forma da lei.

Caso o órgão público não observe o disposto no parágrafo anterior, a **Secretaria da Receita Federal do Brasil** formalizará representações aos órgãos de controle e **constituirá o crédito tributário relativo à parcela devida pelo servidor ativo, aposentado ou pensionista**.

A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores:

- contará com colegiado, com participação paritária de representantes e de servidores dos Poderes da União, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração, na forma do regulamento;

- procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

- disponibilizará ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre as receitas e despesas do respectivo RPPS, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Lei Complementar 109/2001

- A Lei Complementar nº 109/2001 regulamenta o Regime de Previdência Privada (Complementar), de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

- Tal regime complementar é facultativo, baseado na constituição de reservas que garantem o benefício.

- O regime de previdência complementar é operado por entidades de previdência complementar que têm por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário

- Objetivos das ações do Estado em relação à Previdência Complementar:

    - formular a política de previdência complementar;

    - disciplinar, coordenar e supervisionar as atividades reguladas por esta Lei Complementar, compatibilizando-as com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro;

    - determinar padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial, com fins específicos de preservar a liquidez, a solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios, isoladamente, e de cada entidade de previdência complementar, no conjunto de suas atividades;

    - assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus respectivos planos de benefícios;

    - fiscalizar as entidades de previdência complementar, suas operações e aplicar penalidades; e

    - proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios.

- Classificação das entidades de Previdência Complementar:

    - abertas; e

    - fechadas.

- Normatização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades de previdência complementar

    - serão realizados por órgão ou órgãos regulador e fiscalizador, conforme disposto em lei

- Autorização específica:

- As entidades de previdência complementar somente poderão instituir e operar planos de benefícios para os quais tenham autorização específica, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador

- Participante:
  - a pessoa física que aderir aos planos de benefícios.
- Assistido:
  - o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.
- Plano de Benefícios de entidades fechadas:
  - Os planos de benefícios de entidades fechadas poderão ser instituídos por patrocinadores e instituidores
- Plano de Benefícios de entidades abertas:
  - poderão ser individuais, quando acessíveis a quaisquer pessoas físicas; ou
  - poderão ser coletivos, quando tenham por objetivo garantir benefícios previdenciários a pessoas físicas vinculadas, direta ou indiretamente, a uma pessoa jurídica contratante.
- Entidades Fechadas de Previdência Complementar
  - As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:
    - aos **empregados** de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e
    - aos **associados** ou **membros** de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.
- As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.
- As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

Lei Complementar 108/2001

A Lei Complementar n.” 108/2001 dispõe sobre a *relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar*.

- Os planos de benefícios das entidades de que trata a Lei Complementar 108/2001 atenderão às seguintes regras:
    - carência mínima de ***60 contribuições mensais*** a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada;
    - concessão de benefício pelo regime de previdência ao qual o participante esteja filiado por intermédio de seu patrocinador, quando se tratar de plano na modalidade benefício definido, instituído depois da publicação da Lei Complementar 108/2001.
    - Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios, vedado o repasse de ganhos de produtividade, abono e vantagens de qualquer natureza para tais benefícios;
- É *vedado* à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades públicas o aporte de recursos a entidades de previdência privada de caráter complementar, ***salvo na condição de patrocinador***.
- O custeio dos planos de benefícios será responsabilidade:
    - do patrocinador e
    - dos participantes (inclusive assistidos).
- A contribuição normal do patrocinador para plano de benefícios, em hipótese alguma, excederá a do participante.
- Além das contribuições normais, os planos poderão prever o aporte de recursos pelos participantes, a título de contribuição facultativa, sem contrapartida do patrocinador.

Das Entidades de Previdência Complementar Patrocinadas pelo Poder Público e suas Empresas

Da Estrutura Organizacional

- A administração e execução dos planos de benefícios compete às ***respectivas entidades fechadas de previdência complementar.***

- As entidades de que trata o caput organizar-se-ão sob a forma de ***fundação*** ou ***sociedade civil***, *sem fins lucrativos*.

- A estrutura organizacional das mencionadas entidades de previdência complementar é constituída de:

  - conselho deliberativo,
  - conselho fiscal e
  - diretoria-executiva

Do Conselho Deliberativo

- O conselho deliberativo, ***ÓRGÃO MÁXIMO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL***, é responsável pela *definição da política geral de administração da entidade* e de *seus planos de benefícios***.**

- Composição do conselho deliberativo:

  - integrado por no ***máximo seis membros***;

  - será paritária entre representantes dos participantes e assistidos e dos patrocinadores, cabendo a estes a ***indicação do conselheiro presidente***, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

- A escolha dos ***representantes dos participantes e assistidos*** dar-se-á por meio de *eleição direta entre seus pares*.

- O mandato dos membros do conselho deliberativo será de ***quatro anos***, com garantia de estabilidade, *permitida uma recondução.*

- O membro do conselho deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

  - Renúncia;
  - condenação judicial transitada em julgado; ou
  - processo administrativo disciplinar.

- Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:
    - política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;
    - alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;
    - gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;
    - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
    - contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
    - nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva; e
    - exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva

Do Conselho Fiscal

- O ***conselho fiscal*** é órgão de controle interno da entidade.
- Composição do conselho fiscal:
    - integrado por no ***máximo quatro membros***,
    - será paritária entre representantes de patrocinadores e de participantes e assistidos, cabendo a estes a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.
    - O mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, vedada a recondução

Da Diretoria Executiva

- A ***diretoria-executiva*** é o órgão responsável pela *administração da entidade*, em conformidade com a *política de administração traçada pelo conselho deliberativo*.

- A diretoria-executiva será composta, ***no máximo, por seis membros***, definidos em função do patrimônio da entidade e do seu número de participantes, inclusive assistidos.

- Os membros da diretoria-executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

    - comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
    - não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
    - não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e
    - ter formação de nível superior.

- Aos membros da diretoria-executiva é *vedado*:
    - exercer simultaneamente atividade no patrocinador;
    - integrar concomitantemente o conselho deliberativo ou fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na diretoria-executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e
    - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Da Fiscalização

- A ***fiscalização*** e controle dos planos de benefícios e das entidades fechadas de previdência complementar em estudo competem ao *órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar*.

- As ações exercidas pelo órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar não eximem os patrocinadores da responsabilidade pela supervisão e fiscalização sistemática das atividades das suas respectivas entidades de previdência complementar.

- Os resultados da fiscalização e do controle exercidos pelos patrocinadores serão encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar.

Muito bem! Agora que terminamos o estudo do conteúdo e respectiva revisão da nossa aula, recomendo que você refaça, preferencialmente no dia seguinte ou em até uma semana, a lista de exercícios desta aula, que apresentamos a seguir.

Vale ressaltar que, neste momento do estudo, a resolução dos exercícios não tem apenas finalidade de mensurar o seu conhecimento, mas de consolidar tal conhecimento, proporcionando maior fixação de conteúdo, identificação de pontos não retidos durante o estudo e aprofundamento teórico por meio dos comentários na resolução das questões.

Outrossim, não deixe de marcar todas as questões que errar ou tiver dúvidas, para repetição oportuna da resolução. Ademais, estude os comentários contidos na resolução de cada questão com o mesmo zelo que teve com o estudo inicial de conteúdo, inclusive fazendo anotações e marcações.

Lembre-se que o ponto mais importante da sua preparação está na revisão de conteúdo e na resolução de exercícios. Assim sendo, não deixe de dar atenção máxima a tais ferramentas.

6. LISTA DE EXERCÍCIOS

Lista dos exercícios utilizados nesta aula (resolvidos e comentados em seguida)

1. FCC - Analista Judiciário (TST)/Judiciária/2012

Considerando-se as normas constitucionais relativas à seguridade social dos servidores públicos, é correto afirmar:

a) o servidor titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, tem assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

b) a aposentadoria compulsória dos servidores se dá aos setenta anos de idade, com proventos integrais, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

c) o servidor abrangido pelo regime de previdência previsto no artigo 40 da Constituição Federal será aposentado por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ainda que decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

d) a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que cuida o artigo 40 da Constituição Federal é vedada, ainda que se trate de servidores que exerçam atividades de risco.

e) o requisito de idade será reduzido em cinco anos para a aposentadoria voluntária do professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, não se aplicando tal critério ao requisito de tempo de contribuição.

2. FCC - Analista Judiciário (TRF 5ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2013

O regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, possui caráter

a) contributivo e solidário, por imposição normativa.

b) meramente contributivo e de filiação obrigatória.

c) contributivo e solidário, desde que haja a opção do servidor público pela adesão à solidariedade.

d) meramente contributivo, não havendo solidariedade entre seus participantes, como ocorre no regime geral de previdência social.

e) meramente contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial na concessão dos benefícios.

3. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2014

A pensão por morte de um servidor aposentado à data do óbito após a EC 41/03 corresponde, nos regimes próprios de previdência social, a

a) 100% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.

b) 70% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.

c) 80% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários mínimos, acrescido de 100% da parcela excedente.

d) 100% dos proventos de aposentadoria até o valor teto do regime geral, acrescido de 70% da parcela excedente.

e) 90% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários mínimos, acrescido de 50% da parcela excedente.

4. FCC - Analista Judiciário (TRT 5ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2013

As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para os respectivos regimes próprios de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.717/1998:

a) deverão levar em conta o teto de contribuição instituído para os Parlamentares das Casas Legislativas de Municípios, Estados, Distrito Federal ou União, respectivamente aos sistemas Municipal, Estadual, Distrital e Federal.

b) resultarão sempre inferior às dos servidores inativos da União.

c) serão, necessariamente, superiores, nunca iguais ou inferiores, às dos servidores titulares de cargos efetivos na União.

d) observarão a contribuição do chefe do respectivo Poder Executivo, podendo, conforme o caso, ser superior às dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

e) não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

5. IBADE - Analista em Previdência (IPERON)/Administrador/2017 (e mais 6 concursos)

De acordo com o previsto na Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, a contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será:

a) no mesmo valor aportado para o plano pelo servidor ativo.

b) não haverá contribuição da União.

c) eventual insuficiência financeira no plano deve ser quitada integralmente pelos participantes do plano.

d) eventual insuficiência financeira no plano deve ser dividida de forma igualitária entre União e participantes do plano.

e) no dobro da contribuição apartada pelo servidor ativo.

6. NC-UFPR - Advogado (FPMA)/2019 - Os regimes próprios de previdência previstos no art. 40 da Constituição Federal demandam a fixação de normas gerais, a fim de que possuam simetria e parametricidade. Atualmente esse regramento consta da Lei nº 9.717/98, aplicável aos regimes municipais, estaduais, distrital e federal. A partir dessa afirmação, assinale a alternativa correta.

a) Os regimes próprios municipais devem atender a critérios de contabilidade e de atuária, mas, diante de sua proporção menor em relação aos regimes estaduais e federal, estão dispensados de observar o equilíbrio financeiro e atuarial.

b) Os municípios possuem autonomia político-normativa para criação dos regimes próprios de previdência, não se lhes exigindo a atenção a um número mínimo de servidores participantes.

c) Os recursos decorrentes de contribuições destinadas ao regime previdenciário municipal poderão ser vinculados também à Assistência Social e à Saúde, que consistem nos outros dois pilares da Seguridade Social, ao lado da Previdência Social.

d) A instituição de fundo de previdência para os servidores públicos municipais, sob a forma jurídica de autarquia municipal, é obrigatória aos gestores e agentes políticos.

e) Os regimes próprios deverão ser financiados por recursos provenientes das contribuições das respectivas unidades da Federação, bem como dos servidores públicos civis e dos militares, ativos, inativos e pensionistas.

7. VUNESP - Agente Previdenciário (PAULIPREV)/2018

De acordo com a Lei nº 9.717/1998, a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser

a) inferior ao valor da contribuição do servidor inativo, nem superior ao triplo dessa contribuição.

b) superior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem inferior à metade dessa contribuição.

c) inferior ao valor da contribuição do servidor inativo, nem superior ao décuplo dessa contribuição.

d) superior ao valor da contribuição do servidor inativo, nem inferior à quinta parte dessa contribuição.

e) inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro dessa contribuição.

8. VUNESP - Agente Previdenciário (PAULIPREV)/2018

Consoante à disposição legal, o descumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e pelos respectivos fundos, implicará

a) suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras internacionais.

b) sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

c) vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal.

d) impedimento para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União.

e) estabelecimento de limites máximos para a taxa de administração e suspensão das transferências extraordinárias de recursos pela União.

9. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Administrativa Previdenciária/2018

Considere:

I. Multa administrativa com valor a ser estabelecido caso a caso dependendo da gravidade da conduta e dos montantes relacionados, obedecendo valores entre R$ 500.000,00 e R$ 5.000.000,00.

II. Suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União.

III. Impedimento para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União.

De acordo com a Lei nº 9.717/98, o descumprimento, atualmente, do disposto na referida Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, dentre outras, nas penalidades indicadas APENAS em

a) I e II.

b) III.

c) I e III.

d) II e III.

e) I.

10. CS UFG - Analista (APARECIDAPREV)/Previdenciário/2018

No caso de extinção de regime próprio de previdência social de algum dos entes federativos, restará a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social. Conforme a Lei n. 9.717/1998, quem assumirá a responsabilidade por tais pagamentos?

a) A União.

b) O regime próprio sucessor.

c) O ente federativo que teve o RPPS extinto.

d) O Ministério da Previdência Social.

11. FUNDEP - Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/2018

Nos termos da Lei Federal Nº 10.887/2004, entende-se como base de contribuição previdenciária o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens. Diante disso, assinale a alternativa que apresenta a parcela sujeita à incidência de contribuição previdenciária em relação ao servidor federal.

a) Diárias para viagens.

b) Ajuda de custo em razão de mudança de sede.

c) Adicional de férias.

d) Abono permanência.

e) Adicional por tempo de serviço.

12. CS UFG - Analista (APARECIDAPREV)/Previdenciário/2018

A Lei n. 10.887/2004 enuncia que, no cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a

a) 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

b) 50% (cinquenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

c) 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 2004 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

d) 70% (setenta por cento) das maiores contribuições desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

13. CS UFG - Analista (APARECIDAPREV)/Previdenciário/2018

Caso as contribuições sociais dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes da União, incluídas as suas autarquias e fundações, não sejam recolhidas no prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 8-A da Lei n. 10.887/2004 serão aplicados

a) os acréscimos de mora previstos para os tributos federais, e sujeitará o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

b) os acréscimos de juros moratórios e compensatórios previstos para os tributos federais, e sujeitará o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

c) os acréscimos de valores retidos nas folhas de pagamento dos servidores, sujeitando o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

d) os acréscimos de multa previstas para os tributos federais, e sujeitará o responsável às sanções penais cabíveis.

14. NC-UFPR - Analista Previdenciário (FOZPREV)/Arquivologia/2018 (e mais 4 concursos)

Levando em consideração o contido na Lei Federal 10.887/2004, assinale a alternativa correta.

a) A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos poderes da União, para manutenção do regime próprio da previdência social, tem como base para cálculo o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens individuais, incluídas as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho e gratificação de raios X.

b) A unidade gestora do regime próprio de previdência de servidores prevista na Constituição Federal procederá, no mínimo a cada biênio, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime.

c) No cálculo dos proventos de aposentadoria, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados anualmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

d) Os aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes da União contribuirão com 11% incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas, que supere o máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com os critérios estabelecidos pela Constituição Federal.

e) Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União falecidos a partir da publicação da Lei 10.887/2004 será concedido o benefício de

pensão por morte, tendo como teto máximo o mesmo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social.

15. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.

( ) CERTO

( ) ERRADO

16. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas.

( ) CERTO

( ) ERRADO

17. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho consultivo, conselho administrativo e diretoria-executiva.

( ) CERTO

( ) ERRADO

18. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

( ) CERTO

( ) ERRADO

19. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação à portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano, quando efetuado para entidade aberta, somente será admitido quando a integralidade dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do participante for utilizada para a contratação de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de quinze anos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador. Neste caso, o direito acumulado corresponde

a) às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for mais favorável.

b) às reservas constituídas pelo participante ou à reserva sócio-fiscal, o que lhe for mais favorável.

c) às reservas constituídas pelo participante, obrigatoriamente.

d) à reserva matemática, obrigatoriamente.

e) à reserva sócio-fiscal, obrigatoriamente.

20. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018

Sobre o regime de previdência privada, as entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.

( ) CERTO

( ) ERRADO

21. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018

Sobre o regime de previdência privada, as entidades fechadas são aquelas acessíveis exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.

( ) CERTO

( ) ERRADO

22. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018

As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas de acordo com os planos que administram, podendo ser de plano comum ou de multiplano.

( ) CERTO

( ) ERRADO

23. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018

As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas de singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor.

( ) CERTO

( ) ERRADO

24. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018

As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas como multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.

( ) CERTO

( ) ERRADO

25. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, o resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas. A NÃO utilização da reserva especial por

a) três exercícios consecutivos determinará a extinção compulsória do plano de benefícios da entidade.

b) três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.

c) três exercícios consecutivos determinará o rateio obrigatório do excedente aos participantes e assistidos.

d) dois exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.

e) dois exercícios consecutivos determinará o rateio obrigatório do excedente aos participantes e assistidos.

26. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, as entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, sendo que a aplicação desses recursos será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sendo

a) vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas são permitidos limites mínimos de aplicação.

b) vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.

c) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.

d) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas vedada a estipulação de quaisquer limites mínimos de aplicação.

e) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas vedada a estipulação de limites mínimos de aplicação que ultrapassem 30% do valor total desses recursos.

27. CESPE - Analista Portuário II (EMAP)/Financeira e Auditoria Interna/2018

Acerca de previdência complementar, julgue o item a seguir.

A previdência privada, ou previdência complementar, é um sistema de caráter compulsório em que se acumulam recursos para a garantia de renda mensal futura.

( ) CERTO

( ) ERRADO

28. CESPE - Procurador do Estado de Sergipe/2017

O regime de previdência complementar pode ser constituído

a) por entidades abertas, que podem instituir planos de benefícios coletivos, garantidos aos empregados de um mesmo empregador, sem possibilidade de alcançar empresas àquele coligadas.

b) por entidades abertas e fechadas, que têm de assegurar aos participantes o direito à portabilidade, inclusive com a transferência de recursos financeiros entre os participantes.

c) sob o modelo de regime de repartição de reservas e tem caráter eminentemente facultativo.

d) por entidades abertas, estas sempre sob a forma de sociedade anônima, sendo acessível a quaisquer pessoas físicas.

e) por entidades fechadas, que devem prever os institutos do resgate e da portabilidade, mesmo se o participante não cessar o vínculo empregatício com o patrocinador.

29. FCC - Analista de Controle (TCE-PR)/Atuarial/2011 - Os planos de benefícios da previdência complementar dos servidores deverão ter uma modelagem de acordo com o previsto na legislação. Essa modelagem consiste em

a) planos de benefícios definidos, com oferecimento obrigatório do benefício complementar de Auxílio Doença.

b) planos de benefícios com características de Contribuição Definida.

c) estabelecer que os benefícios de riscos serão proibidos e os benefícios programados devem ter características de Benefícios Definidos.

d) um plano de Benefício Definido (BD) ou de uma Contribuição Definida (CD), desde que a contribuição do Ente não ultrapasse o dobro das contribuições dos servidores.

e) contratar, preferencialmente, Entidades Abertas de Previdência Complementar, para estruturar a modelagem e gerir fundos.

30. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2013

- Ressalvados os planos em extinção, patrocinadores de planos de benefícios de entidades fechadas têm o dever de oferecê-los:

a) apenas aos empregados subordinados, mas a todos eles, ainda que seus salários sejam inferiores ao teto de benefícios fixado para o regime geral de previdência social.

b) apenas aos empregados subordinados, mas desde que seus salários sejam superiores ao teto de benefícios fixado para o regime geral de previdência social.

c) a empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes, desde que ganhem acima do teto de benefícios fixado para o regime geral.

d) apenas aos empregados, gerentes e diretores que sejam considerados elegíveis ao plano, segundo critérios uniformes e não -discriminatórios objetivamente fixados em regulamento.

e) a todos os empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes.

31. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 108/2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, o mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, vedada a recondução, sendo que a renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos. Assim, em regra, o conselho deliberativo deverá renovar

a) quatro de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade.

b) dois de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal três membros com a mesma periodicidade.

c) três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade.

d) um de seus membros a cada ano e o conselho fiscal também.

e) três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal também.

32. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 108/2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências, ao Conselho Deliberativo compete a definição de diversas matérias, sendo que deverá ser aprovada pelo patrocinador a definição da seguinte matéria:

a) gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos.

b) política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.

c) alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios.

d) nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva.

e) contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão.

33. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

Os planos de benefícios das entidades de que trata a Lei Complementar nº 108/2001

a) possuem carência mínima de trinta e seis contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

b) possuem carência mínima de trinta contribuições mensais a plano de benefícios, sem cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

c) não possuem carência mínima de contribuições a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

d) possuem carência mínima de trinta e seis contribuições mensais a plano de benefícios, sem cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

e) possuem carência mínima de sessenta contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

6.1 . GABARITO COMENTADO

1. FCC - Analista Judiciário (TST)/Judiciária/2012

Considerando-se as normas constitucionais relativas à seguridade social dos servidores públicos, é correto afirmar:

a) o servidor titular de cargo efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, tem assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

b) a aposentadoria compulsória dos servidores se dá aos setenta anos de idade, com proventos integrais, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

c) o servidor abrangido pelo regime de previdência previsto no artigo 40 da Constituição Federal será aposentado por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, ainda que decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei.

d) a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que cuida o artigo 40 da Constituição Federal é vedada, ainda que se trate de servidores que exerçam atividades de risco.

e) o requisito de idade será reduzido em cinco anos para a aposentadoria voluntária do professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, não se aplicando tal critério ao requisito de tempo de contribuição.

Vamos analisar cada alternativa:

ALTERNATIVA A: Correta. Caput do art. 40 da CF/88.

ALTERNATIVA B: Incorreta. A aposentadoria compulsória se dará com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar, independentemente de qualquer tempo de serviço ou contribuição.

ALTERNATIVA C: Incorreta. A aposentadoria por invalidez permanente teráa proventos proporcionais ao tempo de contribuição, **exceto** se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

ALTERNATIVA D: Incorreta. As aposentadorias nos RPPS não podem seguir requisitos e critérios diferenciados, exceto para os casos de servidores deficientes, em atividade de risco ou em condições especiais.

ALTERNATIVA E: Incorreta. Os requisitos de **idade** e de **tempo de contribuição** serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. Ou seja, não apenas a idade será reduzida, mas também o tempo de contribuição.

Gabarito: A

2. FCC - Analista Judiciário (TRF 5ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2013
O regime de previdência dos servidores públicos titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas as suas autarquias e fundações, possui caráter
a) contributivo e solidário, por imposição normativa.
b) meramente contributivo e de filiação obrigatória.
c) contributivo e solidário, desde que haja a opção do servidor público pela adesão à solidariedade.
d) meramente contributivo, não havendo solidariedade entre seus participantes, como ocorre no regime geral de previdência social.
e) meramente contributivo, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial na concessão dos benefícios.

A resposta encontra-se no caput do art. 40 da CF/88:

> *"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter **contributivo e solidário**, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo."*

Gabarito: A

3. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2014

A pensão por morte de um servidor aposentado à data do óbito após a EC 41/03 corresponde, nos regimes próprios de previdência social, a

a) 100% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.
b) 70% dos proventos de aposentadoria, independentemente do valor desta.
c) 80% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários mínimos, acrescido de 100% da parcela excedente.
d) 100% dos proventos de aposentadoria até o valor teto do regime geral, acrescido de 70% da parcela excedente.
e) 90% dos proventos de aposentadoria até o valor correspondente a dez salários mínimos, acrescido de 50% da parcela excedente.

Segundo o § 7º do art 40 da CF/88:

> *§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*
>
> *I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou (Incluído pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*
>
> *II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.*

Gabarito: D

---

4. FCC - Analista Judiciário (TRT 5ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2013

As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para os respectivos regimes próprios de Previdência Social, nos termos da Lei nº 9.717/1998:

a) deverão levar em conta o teto de contribuição instituído para os Parlamentares das Casas Legislativas de Municípios, Estados, Distrito Federal ou União, respectivamente aos sistemas Municipal, Estadual, Distrital e Federal.
b) resultarão sempre inferior às dos servidores inativos da União.
c) serão, necessariamente, superiores, nunca iguais ou inferiores, às dos servidores titulares de cargos efetivos na União.
d) observarão a contribuição do chefe do respectivo Poder Executivo, podendo, conforme o caso, ser superior às dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

e) não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.

Nos termos do art. 3º da Lei nº 9.717/1998:

> *Art. 3º As alíquotas de contribuição dos servidores ativos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para os respectivos regimes próprios de previdência social não serão inferiores às dos servidores titulares de cargos efetivos da União, devendo ainda ser observadas, no caso das contribuições sobre os proventos dos inativos e sobre as pensões, as mesmas alíquotas aplicadas às remunerações dos servidores em atividade do respectivo ente estatal.*

Gabarito: E

---

5. IBADE - Analista em Previdência (IPERON)/Administrador/2017 (e mais 6 concursos)
De acordo com o previsto na Lei n° 10.887, de 18 de junho de 2004, a contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será:
a) no mesmo valor aportado para o plano pelo servidor ativo.
b) não haverá contribuição da União.
c) eventual insuficiência financeira no plano deve ser quitada integralmente pelos participantes do plano.
d) eventual insuficiência financeira no plano deve ser dividida de forma igualitária entre União e participantes do plano.
e) no dobro da contribuição apartada pelo servidor ativo.

Comentários:

Para responder esta questão temos que consultar o art. 8º da lei 10.887/2004, conforme segue:

> *Art. 8º. A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal,* ***será o dobro da contribuição do servidor ativo****, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.*
>
> *Parágrafo único. A* ***União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras*** *do regime decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.*

Assim sendo, a contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do regime próprio de previdência será o dobro da contribuição apartada pelo servidor ativo

Gabarito: E

6. NC-UFPR - Advogado (FPMA)/2019 - Os regimes próprios de previdência previstos no art. 40 da Constituição Federal demandam a fixação de normas gerais, a fim de que possuam simetria e parametricidade. Atualmente esse regramento consta da Lei nº 9.717/98, aplicável aos regimes municipais, estaduais, distrital e federal. A partir dessa afirmação, assinale a alternativa correta.
a) Os regimes próprios municipais devem atender a critérios de contabilidade e de atuária, mas, diante de sua proporção menor em relação aos regimes estaduais e federal, estão dispensados de observar o equilíbrio financeiro e atuarial.
b) Os municípios possuem autonomia político-normativa para criação dos regimes próprios de previdência, não se lhes exigindo a atenção a um número mínimo de servidores participantes.
c) Os recursos decorrentes de contribuições destinadas ao regime previdenciário municipal poderão ser vinculados também à Assistência Social e à Saúde, que consistem nos outros dois pilares da Seguridade Social, ao lado da Previdência Social.
d) A instituição de fundo de previdência para os servidores públicos municipais, sob a forma jurídica de autarquia municipal, é obrigatória aos gestores e agentes políticos.
e) Os regimes próprios deverão ser financiados por recursos provenientes das contribuições das respectivas unidades da Federação, bem como dos servidores públicos civis e dos militares, ativos, inativos e pensionistas.

Comentários:

Vamos analisar cada uma das alternativas individualmente:

a) Os regimes próprios municipais devem atender a critérios de contabilidade e de atuária, mas, diante de sua proporção menor em relação aos regimes estaduais e federal, ~~estão dispensados de observar o equilíbrio financeiro e atuarial~~.

ERRADA.

Lei nº. 9.717/98:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, ***de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios****:*

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

(...)

Como podemos perceber, os municípios também devem garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

b) Os municípios possuem autonomia político-normativa para criação dos regimes próprios de previdência, ~~não se lhes exigindo a atenção a um número mínimo de servidores participantes~~.

ERRADA.

Lei nº. 9.717/98:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

(...)

*IV - **cobertura de um número mínimo de segurados**, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;*

(...)

Como podemos perceber pela transcrição legal acima, deverá ser observado a cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios.

c) Os recursos decorrentes de contribuições destinadas ao regime previdenciário municipal ~~poderão ser vinculados também à Assistência Social e à Saúde~~, que consistem nos outros dois pilares da Seguridade Social, ao lado da Previdência Social.

ERRADA.

Lei nº. 9.717/98:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

(...)

*III - as contribuições e os recursos vinculados ao Fundo Previdenciário da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo, e dos pensionistas, **somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas** estabelecidas no art. 6º, inciso VIII, desta Lei, observado os limites de gastos estabelecidos em parâmetros gerais;*

(...)

Como podemos observar acima, não se pode utilizar os recursos decorrentes de contribuições destinadas ao regime previdenciário municipal na Assistência Social e à Saúde, mas tão somente para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes, ressalvadas as despesas administrativas.

d) A instituição de fundo de previdência para os servidores públicos municipais, sob a forma jurídica de autarquia municipal, ~~é obrigatória aos gestores e agentes políticos~~.

ERRADA.

Devemos analisar esta assertiva com base no art. 6º da Lei nº 9.717/98, in verbis:

> *Lei 9.717/98*
>
> *Art. 6º Fica **facultada** à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a constituição de fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, desde que observados os critérios de que trata o artigo 1º e, adicionalmente, os seguintes preceitos: (...)*

A instituição de fundo de previdência para os servidores públicos municipais, portanto, não é obrigatória aos gestores e agentes políticos. No Brasil, a União tem regime próprio para os seus servidores e os Estados e Distrito Federal também. Já em relação aos municípios, existem muitos que não instituíram regimes próprios até o momento. Neste caso, os respectivos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo serão vinculados obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

e) Os regimes próprios deverão ser financiados por recursos provenientes das contribuições das respectivas unidades da Federação, bem como dos servidores públicos civis e dos militares, ativos, inativos e pensionistas

CORRETA.

> *Lei nº. 9.717/98:*
>
> *Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:*
>
> *(...)*
>
> *II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;*
>
> *(...)*

Como podemos confirmar no trecho de lei transcrito acima, os regimes próprios deverão ser financiados por recursos provenientes das contribuições das respectivas unidades da Federação, bem como dos servidores públicos civis e dos militares, ativos, inativos e pensionistas.

Gabarito: E

7. VUNESP - Agente Previdenciário (PAULIPREV)/2018
De acordo com a Lei nº 9.717/1998, a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não poderá ser
a) inferior ao valor da contribuição do servidor inativo, nem superior ao triplo dessa contribuição.
b) superior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem inferior à metade dessa contribuição.
c) inferior ao valor da contribuição do servidor inativo, nem superior ao décuplo dessa contribuição.
d) superior ao valor da contribuição do servidor inativo, nem inferior à quinta parte dessa contribuição.
e) inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro dessa contribuição.

Comentários:

Para responder esta questão vamos consultar o art. 2º da lei nº 9.717/98, conforme segue:

> *Lei nº. 9.717/98:*
>
> *Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores* ***não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.***

Pela simples leitura do artigo acima transcrito, podemos afirmar que a resposta correta é a que consta na alternativa E.

As demais alternativas estão erradas por contrariarem o disposto no artigo acima mencionado.

a) inferior ao valor da contribuição do servidor ~~inativo~~, nem superior ao ~~triplo~~ dessa contribuição. (ERRADO)

b) superior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem inferior à ~~metade~~ dessa contribuição. (ERRADO)

c) inferior ao valor da contribuição do servidor ~~inativo~~, nem superior ao ~~décuplo~~ dessa contribuição. (ERRADO)

d) ~~superior~~ ao valor da contribuição do servidor ~~inativo~~, nem ~~inferior~~ à ~~quinta parte~~ dessa contribuição. (ERRADO)

Gabarito: E

8. VUNESP - Agente Previdenciário (PAULIPREV)/2018

Consoante à disposição legal, o descumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998 pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, e pelos respectivos fundos, implicará

a) suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras internacionais.

b) sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

c) vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal.

d) impedimento para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União.

e) estabelecimento de limites máximos para a taxa de administração e suspensão das transferências extraordinárias de recursos pela União.

Comentários:

Para responder a presente questão temos que consultar o art. 7º da Lei nº 9.717/98, conforme segue:

> *Lei nº. 9.717/98:*
>
> *Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:*
>
> *I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;*
>
> *II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;*
>
> *III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.*
>
> *IV - suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999.*

Pela simples leitura do artigo acima transcrito, podemos afirmar que a única alternativa que atende o enunciado é a alternativa D.

As demais alternativas estão erradas por contrariarem o disposto no artigo acima mencionado, como podemos verificar abaixo:

a) suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras ~~internacionais~~. (**ERRADO**)

b) sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo. (**ERRADO**)

A afirmativa está errada, eis que não traz os impedimentos e suspensões que deverão ser implicados pelo descumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998, e sim, **critérios** que deverão ser observados para organização dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, previsto no inciso IX do art. 1º da Lei 9.717/98.

c) vedação à aplicação de recursos em títulos públicos, com exceção de títulos do Governo Federal. (**ERRADO**)

A afirmativa está errada, pois não traz os impedimentos e suspensões que deverão ser implicados pelo descumprimento do disposto na Lei nº 9.717/1998, e sim, **preceitos** que deverão ser observados caso a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios objetivem constituir fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, previsto no inciso VI do art. 6º da Lei 9.717/98.

e) estabelecimento de limites máximos para a taxa de administração e suspensão das transferências ~~extraordinárias~~ de recursos pela União. (ERRADO)

A afirmativa está incorreta, pois afirma que o descumprimento da Lei 9.717/98 implicará na suspensão das transferências extraordinárias de recursos pela União, eis que o correto é a suspensão das **transferências voluntárias de recursos pela União**. Ademais, a afirmativa trouxe erroneamente um dos **preceitos** que deverão ser observados caso a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios objetivem constituir fundos integrados de bens, direitos e ativos, com finalidade previdenciária, previsto no inciso VIII do art. 6º da mencionada lei.

Gabarito: D

---

9. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Administrativa Previdenciária/2018

Considere:

I. Multa administrativa com valor a ser estabelecido caso a caso dependendo da gravidade da conduta e dos montantes relacionados, obedecendo valores entre R$ 500.000,00 e R$ 5.000.000,00.

II. Suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União.

III. Impedimento para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União.

De acordo com a Lei nº 9.717/98, o descumprimento, atualmente, do disposto na referida Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, dentre outras, nas penalidades indicadas APENAS em

a) I e II.
b) III.
c) I e III.
d) II e III.
e) I.

Para responder a presente questão é necessário o conhecimento do conteúdo do art. 7º da Lei nº 9.717/98, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências, conforme segue:

Lei nº 9.717/98

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e pelos respectivos fundos, implicará, a partir de 1º de julho de 1999:

I - suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União;

II - impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;

III - suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

IV - suspensão do pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999.

Passemos à análise de cada assertiva:

I. Multa administrativa com valor a ser estabelecido caso a caso dependendo da gravidade da conduta e dos montantes relacionados, obedecendo valores entre R$ 500.000,00 e R$ 5.000.000,00. (**ERRADO**).

Não existe esta previsão na Lei nº 9.717/98.

II. Suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União. (**CORRETO**)

Trata-se da exata previsão do inciso I, do art. 7º, da Lei nº 9.717/98.

III. Impedimento para receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União. (**CORRETO**)

Trata-se da exata previsão do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 9.717/98.

Concluímos, assim, que as afirmativas II e III estão corretas.

Gabarito: D

10. CS UFG - Analista (APARECIDAPREV)/Previdenciário/2018

No caso de extinção de regime próprio de previdência social de algum dos entes federativos, restará a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social. Conforme a Lei n. 9.717/1998, quem assumirá a responsabilidade por tais pagamentos?

a) A União.
b) O regime próprio sucessor.
c) O ente federativo que teve o RPPS extinto.
d) O Ministério da Previdência Social.

Comentários:

Para responder esta questão temos que analisar o art. 10 da lei 9.717/98, *in verbis:*

> *Art. 10. No caso de extinção de regime próprio de previdência social, a União, o Estado, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção do regime próprio de previdência social.*

Ou seja, no caso de extinção de regime próprio de previdência social, quem assumirá a responsabilidade por tais pagamentos é o ente federativo que teve o RPPS extinto, seja ela a União, o Estado, o Distrito Federal ou Município.

Gabarito: C

---

11. FUNDEP - Auditor do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais/2018

Nos termos da Lei Federal Nº 10.887/2004, entende-se como base de contribuição previdenciária o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens. Diante disso, assinale a alternativa que apresenta a parcela sujeita à incidência de contribuição previdenciária em relação ao servidor federal.

a) Diárias para viagens.
b) Ajuda de custo em razão de mudança de sede.
c) Adicional de férias.
d) Abono permanência.
e) Adicional por tempo de serviço.

Comentários:

O art. 4º da Lei 10.887/2004 traz uma lista de valores excluídos da base de contribuição, conforme segue:

> *Lei 10.887/2004*
>
> *Art. 4º. (...)*
>
> *§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:*
>
> ***I - as diárias para viagens;***
>
> ***II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;***
>
> *III - a indenização de transporte;*
>
> *IV - o salário-família;*
>
> *V - o auxílio-alimentação;*
>
> *VI - o auxílio-creche;*
>
> *VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;*
>
> *VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;*
>
> ***IX - o abono de permanência** de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;*
>
> ***X - o adicional de férias;***
>
> *XI - o adicional noturno;*
>
> *XII - o adicional por serviço extraordinário;*
>
> *XIII - a parcela paga a título de assistência à saúde suplementar;*
>
> *XIV - a parcela paga a título de assistência pré-escolar;*
>
> *XV - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do governo, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;*
>
> *XVI - o auxílio-moradia;*
>
> *XVII - a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;*
>
> *XVIII - a Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE), instituída pela Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006;*
>
> *XIX - a Gratificação de Raio X.*

Como podemos observar, na lista acima mencionada não se encontra como parcela excluída da base de contribuição apenas o adicional por tempo de serviço.

Gabarito: E

12. CS UFG - Analista (APARECIDAPREV)/Previdenciário/2018

A Lei n. 10.887/2004 enuncia que, no cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a

a) 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

b) 50% (cinquenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

c) 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 2004 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

d) 70% (setenta por cento) das maiores contribuições desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Comentários:

Para resolver a presente questão basta recorremos ao art. 1º da Lei 10.887/2004, conforme segue:

> *Lei nº 10.887/2004.*
>
> *Art. 1º No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, previsto no 3o do art. 40 da Constituição Federal e no art. 2o da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes* ***a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência****.*

Com a leitura da base legal acima transcrita, podemos tranquilamente chegar até a alternativa A.

Gabarito: A

13. CS UFG - Analista (APARECIDAPREV)/Previdenciário/2018
Caso as contribuições sociais dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes da União, incluídas as suas autarquias e fundações, não sejam recolhidas no prazo previsto no parágrafo primeiro do art. 8-A da Lei n. 10.887/2004 serão aplicados
a) os acréscimos de mora previstos para os tributos federais, e sujeitará o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.
b) os acréscimos de juros moratórios e compensatórios previstos para os tributos federais, e sujeitará o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.
c) os acréscimos de valores retidos nas folhas de pagamento dos servidores, sujeitando o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.
d) os acréscimos de multa previstas para os tributos federais, e sujeitará o responsável às sanções penais cabíveis.

Comentários:

Para responder esta questão temos que consultar o § 2º do art. 8º-A da Lei 10.887/2004, conforme segue:

Lei 10.887/2004

Art. 8º-A (...)

(...)

§ 2º O não recolhimento das contribuições nos prazos previstos no § 1º:

I – enseja a aplicação dos acréscimos de mora previstos para os tributos federais; e

II – sujeita o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

Assim sendo, podemos tranquilamente marcar como correta a alternativa A.

Vejamos abaixo o erro das demais alternativas:

b) os acréscimos de ~~juros moratórios e compensatórios~~ previstos para os tributos federais, e sujeitará o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

c) os ~~acréscimos de valores retidos nas folhas de pagamento dos servidores~~, sujeitando o responsável às sanções penais e administrativas cabíveis.

d) os acréscimos de ~~multa~~ previstas para os tributos federais, e sujeitará o responsável às sanções penais cabíveis.

Gabarito: A

14. NC-UFPR - Analista Previdenciário (FOZPREV)/Arquivologia/2018 (e mais 4 concursos)
Levando em consideração o contido na Lei Federal 10.887/2004, assinale a alternativa correta.
a) A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos poderes da União, para manutenção do regime próprio da previdência social, tem como base para cálculo o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens individuais, incluídas as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho e gratificação de raios X.
b) A unidade gestora do regime próprio de previdência de servidores prevista na Constituição Federal procederá, no mínimo a cada biênio, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime.
c) No cálculo dos proventos de aposentadoria, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados anualmente, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.
d) Os aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes da União contribuirão com 11% incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas, que supere o máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com os critérios estabelecidos pela Constituição Federal.
e) Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União falecidos a partir da publicação da Lei 10.887/2004 será concedido o benefício de pensão por morte, tendo como teto máximo o mesmo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social.

Comentários:

Para responder a presente questão, vamos analisar individualmente cada uma das alternativas da questão:

a) A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos poderes da União, para manutenção do regime próprio da previdência social, tem como base para cálculo o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens individuais, ~~incluídas~~ as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho e gratificação de raios X.

(ERRADA). Ao contrário do que se afirma, não estão incluídas como base de contribuição as parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho e gratificação de raios X, nos termos do disposto no § 1º, do art. 4º, da Lei 10.887/04, conforme podemos verificar a seguir:

Lei 10.887/2004

Art. 4º A contribuição social do servidor público ativo de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, para a manutenção do respectivo regime próprio de previdência social, será de 11% (onze por cento), incidentes sobre:

(...)

§ 1º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:
(...)

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

(...)

XXII - a Gratificação de Raio X;

b) A unidade gestora do regime próprio de previdência de servidores prevista na Constituição Federal procederá, no mínimo a cada ~~biênio~~, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime.

(ERRADA). A afirmativa erra ao dizer que o recenseamento previdenciário será dará a cada biênio. Isso porque a previsão do art. 9º, II, da Lei 10.887/04, é de que ocorra a cada 5 anos, conforme demostrado abaixo:

Lei 10.887/2004

Art. 9º A unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores, prevista no art. 40, § 20, da Constituição Federal: (...)

II - procederá, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, a recenseamento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

(...)

c) No cálculo dos proventos de aposentadoria, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados ~~anualmente~~, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

(ERRADA). A afirmativa está incorreta, pois contraria o disposto no § 1º, do art. 1º, da Lei 10.887/04, o qual prevê que os valores das remunerações consideradas no cálculo do valor inicial sejam atualizados mês a mês e não anualmente.

Lei 10.887/2004

Art. 1º (...)

(..)

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social.

d) Os aposentados e pensionistas de qualquer dos poderes da União contribuirão com 11% incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas, que supere o máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, de acordo com os critérios estabelecidos pela Constituição Federal.

(CORRETA). A afirmativa reproduz o teor do art. 5º da Lei 10.887/04, não havendo reparos:

Lei 10.887/2004

Art. 5º Os aposentados e os pensionistas de qualquer dos Poderes da União, incluídas suas autarquias e fundações, contribuirão com 11% (onze por cento), incidentes sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas de acordo com os critérios estabelecidos no art. 40 da Constituição Federal e nos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional no 41, de 19 de dezembro de 2003, que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social.

e) Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União falecidos a partir da publicação da Lei 10.887/2004 será concedido o benefício de pensão por morte, tendo como teto máximo o ~~mesmo estabelecido para os benefícios do regime geral da previdência social~~.

(ERRADA). Alternativa errada, pois afirma que o teto máximo do benefício de pensão por morte dos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União será o mesmo estabelecido para os benefícios do RGPS. O correto é que **não exceda a remuneração do respectivo servidor**, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, ou seja, poderá ser superior ao teto dos benefícios do RGPS, consoante a previsão do § único do art. 2º, da Lei 10.887/04 e do § 2º, do art. 40, da CF, in verbis:

Lei 10.887/2004

Art. 2º Aos dependentes dos servidores titulares de cargo efetivo e dos aposentados de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, falecidos a partir da data de publicação desta Lei, será concedido o benefício de pensão por morte, que será igual:

(...)

Parágrafo único. Aplica-se ao valor das pensões o limite previsto no art. 40, § 2º, da Constituição Federal.

CF/88

*Art. 40, § 2º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, **não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor**, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.*

Gabarito: D

15. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018
De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:
As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 31. As entidades fechadas são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador, exclusivamente:*
>
> *I - aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores; e*
>
> *II - aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, denominadas instituidores.*
>
> ***§ 1º As entidades fechadas organizar-se-ão sob a forma de fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos.***
>
> *(...)*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

16. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018
De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:
Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 33 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 33.* ***Dependerão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador****:*
>
> *I - a constituição e o funcionamento da entidade fechada, bem como a aplicação dos respectivos estatutos, dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;*
>
> *II -* ***as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas****;*
>
> *III - as retiradas de patrocinadores; e*
>
> *IV - as transferências de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre entidades fechadas.*
>
> *(...)*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

---

17. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018
De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:
As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho consultivo, conselho administrativo e diretoria-executiva.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por* ***conselho deliberativo****,* ***conselho fiscal*** *e* ***diretoria-executiva****.*
>
> *(...)*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está incorreta, pois a estrutura mínima das entidades fechadas deverá ser composta por:

- Conselho deliberativo;
- Conselho fiscal; e
- Diretoria-Executiva.

Segundo o artigo acima, não fazem parte da estrutura mínima obrigatória o conselho consultivo e conselho administrativo.

Gabarito: Errado

---

18. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação às Entidades Fechadas de Previdência Complementar:

Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios.

( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 35 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 35. As entidades fechadas deverão manter estrutura mínima composta por conselho deliberativo, conselho fiscal e diretoria-executiva. (Regulamento)*
>
> *§ 1º O estatuto deverá prever representação dos participantes e assistidos nos conselhos deliberativo e fiscal, assegurado a eles no mínimo um terço das vagas.*
>
> *§ 2º **Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades qualificadas como multipatrocinadas, deverá ser considerado o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios**.*
>
> *(...)*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

---

19. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, que dispõe sobre o Regime de Previdência Complementar, com relação à portabilidade do direito acumulado pelo participante para outro plano, quando efetuado para entidade aberta, somente será admitido quando a integralidade dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do participante for utilizada para a contratação de renda mensal vitalícia ou por prazo determinado, cujo prazo mínimo não

poderá ser inferior ao período em que a respectiva reserva foi constituída, limitado ao mínimo de quinze anos, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador. Neste caso, o direito acumulado corresponde
a) às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for mais favorável.
b) às reservas constituídas pelo participante ou à reserva sócio-fiscal, o que lhe for mais favorável.
c) às reservas constituídas pelo participante, obrigatoriamente.
d) à reserva matemática, obrigatoriamente.
e) à reserva sócio-fiscal, obrigatoriamente.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 15 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 15. Para efeito do disposto no inciso II do caput do artigo anterior, fica estabelecido que:*
>
> *I - a portabilidade não caracteriza resgate; e*
>
> *II - é vedado que os recursos financeiros correspondentes transitem pelos participantes dos planos de benefícios, sob qualquer forma.*
>
> *Parágrafo único.* ***O direito acumulado corresponde às reservas constituídas pelo participante ou à reserva matemática, o que lhe for mais favorável.***

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a alternativa "a" está correta.

Gabarito: A

20. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018
Sobre o regime de previdência privada, as entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 36 da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 36. ***As entidades abertas são constituídas unicamente sob a forma de sociedades anônimas e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, acessíveis a quaisquer pessoas físicas****.*

Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o caput, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

---

21. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018
Sobre o regime de previdência privada, as entidades fechadas são aquelas acessíveis exclusivamente aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 109/2001:

Art. 31. ***As entidades fechadas*** *são aquelas acessíveis, na forma regulamentada pelo órgão regulador e fiscalizador,* ***exclusivamente****:*

I - ***aos empregados de uma empresa ou grupo de empresas e aos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, entes denominados patrocinadores****; e*

II - ***aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial****, denominadas instituidores.*

(...)

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

---

22. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018
As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas de acordo com os planos que administram, podendo ser de plano comum ou de multiplano.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 34.* ***As entidades fechadas*** *podem* ***ser qualificadas da seguinte forma****, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:*
>
> *I - de* ***acordo com os planos que administram****:*
>
> *a)* ***de plano comum****, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e*
>
> *b)* ***com multiplano****, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;*
>
> *(...)*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

---

23. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018
As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas de singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 34.* ***As entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte forma****, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:*
>
> *I - de acordo com os planos que administram:*
>
> *a) de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e*

b) com multiplano, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;

II - de acordo com seus patrocinadores ou instituidores:

*a) **singulares**, quando estiverem **vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor**; e*

b) multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

---

24. FCC - Analista Previdenciário (SEGEP MA)/Financeira e Contábil/2018
As entidades fechadas de previdência podem ser qualificadas como multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor.
( ) CERTO
( ) ERRADO

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 34 da Lei Complementar nº 109/2001:

*Art. 34. **As entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte forma**, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:*

I - de acordo com os planos que administram:

a) de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e

b) com multiplano, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;

II - de acordo com seus patrocinadores ou instituidores:

a) singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor; e

*b) **multipatrocinadas**, quando **congregarem mais de um patrocinador ou instituidor**.*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está correta.

Gabarito: Correto

25. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, o resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas. A NÃO utilização da reserva especial por

a) três exercícios consecutivos determinará a extinção compulsória do plano de benefícios da entidade.

b) três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.

c) três exercícios consecutivos determinará o rateio obrigatório do excedente aos participantes e assistidos.

d) dois exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade.

e) dois exercícios consecutivos determinará o rateio obrigatório do excedente aos participantes e assistidos.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 20 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 20. O resultado superavitário dos planos de benefícios das entidades fechadas, ao final do exercício, satisfeitas as exigências regulamentares relativas aos mencionados planos, será destinado à constituição de reserva de contingência, para garantia de benefícios, até o limite de vinte e cinco por cento do valor das reservas matemáticas.*
>
> *§ 1º Constituída a reserva de contingência, com os valores excedentes será constituída reserva especial para revisão do plano de benefícios.*
>
> *§ 2º* ***A não utilização da reserva especial por três exercícios consecutivos determinará a revisão obrigatória do plano de benefícios da entidade****.*
>
> § 3º Se a revisão do plano de benefícios implicar redução de contribuições, deverá ser levada em consideração a proporção existente entre as contribuições dos patrocinadores e dos participantes, inclusive dos assistidos.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa “b” é a correta.

Gabarito: B

26. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 109/2001, as entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador, sendo que a aplicação desses recursos será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, sendo

a) vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas são permitidos limites mínimos de aplicação.

b) vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.

c) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.

d) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas vedada a estipulação de quaisquer limites mínimos de aplicação.

e) permitido o estabelecimento de aplicações compulsórias, mas vedada a estipulação de limites mínimos de aplicação que ultrapassem 30% do valor total desses recursos.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 9º da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 9º As entidades de previdência complementar constituirão reservas técnicas, provisões e fundos, de conformidade com os critérios e normas fixados pelo órgão regulador e fiscalizador.*
>
> *§ 1º A aplicação dos recursos correspondentes às reservas, às provisões e aos fundos de que trata o caput será feita conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.*
>
> § 2º **É vedado o estabelecimento de aplicações compulsórias ou limites mínimos de aplicação.**

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa “b” é a correta.

Gabarito: B

---

27. CESPE - Analista Portuário II (EMAP)/Financeira e Auditoria Interna/2018

Acerca de previdência complementar, julgue o item a seguir.

A previdência privada, ou previdência complementar, é um sistema de caráter compulsório em que se acumulam recursos para a garantia de renda mensal futura.

( ) CERTO

( ) ERRADO

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 1 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 1º O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, é **facultativo**, baseado na **constituição de reservas que garantam o***

> ***benefício**, nos termos do caput do art. 202 da Constituição Federal, observado o disposto nesta Lei Complementar.*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando a assertiva proposta, podemos afirmar que a questão está incorreta, pois o regime de previdência privada, ou previdência complementar, é um sistema de caráter facultativo (e não compulsório), baseado na constituição de reservas que garantam o benefício.

Gabarito: Errado

28. CESPE - Procurador do Estado de Sergipe/2017
O regime de previdência complementar pode ser constituído
a) por entidades abertas, que podem instituir planos de benefícios coletivos, garantidos aos empregados de um mesmo empregador, sem possibilidade de alcançar empresas àquele coligadas.
b) por entidades abertas e fechadas, que têm de assegurar aos participantes o direito à portabilidade, inclusive com a transferência de recursos financeiros entre os participantes.
c) sob o modelo de regime de repartição de reservas e tem caráter eminentemente facultativo.
d) por entidades abertas, estas sempre sob a forma de sociedade anônima, sendo acessível a quaisquer pessoas físicas.
e) por entidades fechadas, que devem prever os institutos do resgate e da portabilidade, mesmo se o participante não cessar o vínculo empregatício com o patrocinador.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 36 da Lei Complementar nº 109/2001:

> *Art. 36. As **entidades abertas** são constituídas unicamente sob a forma de **sociedades anônimas** e têm por objetivo instituir e operar planos de benefícios de caráter previdenciário concedidos em forma de renda continuada ou pagamento único, **acessíveis a quaisquer pessoas físicas**.*
>
> *Parágrafo único. As sociedades seguradoras autorizadas a operar exclusivamente no ramo vida poderão ser autorizadas a operar os planos de benefícios a que se refere o caput, a elas se aplicando as disposições desta Lei Complementar.*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa “d” é a correta.

Gabarito: D

29. FCC - Analista de Controle (TCE-PR)/Atuarial/2011 - Os planos de benefícios da previdência complementar dos servidores deverão ter uma modelagem de acordo com o previsto na legislação. Essa modelagem consiste em
a) planos de benefícios definidos, com oferecimento obrigatório do benefício complementar de Auxílio Doença.
b) planos de benefícios com características de Contribuição Definida.
c) estabelecer que os benefícios de riscos serão proibidos e os benefícios programados devem ter características de Benefícios Definidos.
d) um plano de Benefício Definido (BD) ou de uma Contribuição Definida (CD), desde que a contribuição do Ente não ultrapasse o dobro das contribuições dos servidores.
e) contratar, preferencialmente, Entidades Abertas de Previdência Complementar, para estruturar a modelagem e gerir fundos.

A resolução da presente questão tem por base o art. 31, § 2º, II, da Lei Complementar 109/2001, conforme segue:

> *"§ 2º As entidades fechadas constituídas por instituidores referidos no inciso II do caput deste artigo deverão, cumulativamente:*
>
> *(...)*
>
> *II - ofertar **exclusivamente planos de benefícios na modalidade contribuição definida**, na forma do parágrafo único do art. 7º desta Lei Complementar."*

Como vimos, os planos de benefícios da previdência complementar dos servidores deverão ter uma modelagem que consiste em planos de benefícios com características de **Contribuição Definida**, ou seja, sabe-se somente o valor da contribuição, e não do benefício.

Gabarito: B

---

30. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2013 - Ressalvados os planos em extinção, patrocinadores de planos de benefícios de entidades fechadas têm o dever de oferecê-los:
a) apenas aos empregados subordinados, mas a todos eles, ainda que seus salários sejam inferiores ao teto de benefícios fixado para o regime geral de previdência social.
b) apenas aos empregados subordinados, mas desde que seus salários sejam superiores ao teto de benefícios fixado para o regime geral de previdência social.
c) a empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes, desde que ganhem acima do teto de benefícios fixado para o regime geral.
d) apenas aos empregados, gerentes e diretores que sejam considerados elegíveis ao plano, segundo critérios uniformes e não -discriminatórios objetivamente fixados em regulamento.
e) a todos os empregados, gerentes, diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes.

A resolução da presente questão tem por base o art. 16 da Lei Complementar 109/2001, conforme segue:

> *"Art. 16. Os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a todos os empregados dos patrocinadores ou associados dos instituidores."*

Como vimos, os planos de benefícios devem ser, obrigatoriamente, oferecidos a ***todos os empregados*** dos patrocinadores ou associados dos instituidores.

Gabarito: E

---

31. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/"Sem Especialidade"/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 108/2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar, o mandato dos membros do conselho fiscal será de quatro anos, vedada a recondução, sendo que a renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos. Assim, em regra, o conselho deliberativo deverá renovar

a) quatro de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade.

b) dois de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal três membros com a mesma periodicidade.

c) três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade.

d) um de seus membros a cada ano e o conselho fiscal também.

e) três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal também.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 17 da Lei Complementar nº 108/2001:

> *Art. 17. A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada dois anos.*
>
> *§ 1º Na primeira investidura dos conselhos, após a publicação desta Lei Complementar, os seus membros terão mandato com prazo diferenciado.*
>
> *§ 2º **O conselho deliberativo deverá renovar três de seus membros a cada dois anos e o conselho fiscal dois membros com a mesma periodicidade**, observada a regra de transição estabelecida no parágrafo anterior.*

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa "c" é a correta.

Gabarito: C

32. FCC - Analista Judiciário (TRT 2ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

De acordo com a Lei Complementar nº 108/2001, que dispõe sobre a relação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista e outras entidades públicas e suas respectivas entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências, ao Conselho Deliberativo compete a definição de diversas matérias, sendo que deverá ser aprovada pelo patrocinador a definição da seguinte matéria:

a) gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos.
b) política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios.
c) alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios.
d) nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva.
e) contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 13 da Lei Complementar nº 108/2001:

> *Art. 13. Ao conselho deliberativo compete a definição das seguintes matérias:*
>
> *I – política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;*
>
> *II – **alteração de estatuto e regulamentos dos planos de benefícios**, bem como a implantação e a extinção deles e a retirada de patrocinador;*
>
> *III – gestão de investimentos e plano de aplicação de recursos;*
>
> *IV – autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;*
>
> *V – contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;*
>
> *VI – nomeação e exoneração dos membros da diretoria-executiva; e*
>
> *VII – exame, em grau de recurso, das decisões da diretoria-executiva.*

Parágrafo único. **A definição das matérias previstas no inciso II deverá ser aprovada pelo patrocinador**.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa “c” é a correta.

Gabarito: C

33. FCC - Analista Judiciário (TRT 15ª Região)/Judiciária/Oficial de Justiça Avaliador Federal/2018

Os planos de benefícios das entidades de que trata a Lei Complementar nº 108/2001

a) possuem carência mínima de trinta e seis contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

b) possuem carência mínima de trinta contribuições mensais a plano de benefícios, sem cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

c) não possuem carência mínima de contribuições a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

d) possuem carência mínima de trinta e seis contribuições mensais a plano de benefícios, sem cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

e) possuem carência mínima de sessenta contribuições mensais a plano de benefícios e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada.

Comentários:

Vejamos o que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 108/2001:

> *Art. 3º Observado o disposto no artigo anterior, os planos de benefícios das entidades de que trata esta Lei Complementar atenderão às seguintes regras:*
>
> *I – **carência mínima de sessenta contribuições mensais a plano de benefícios** e cessação do vínculo com o patrocinador, para se tornar elegível a um benefício de prestação que seja programada e continuada; e*
>
> *II – concessão de benefício pelo regime de previdência ao qual o participante esteja filiado por intermédio de seu patrocinador, quando se tratar de plano na modalidade benefício definido, instituído depois da publicação desta Lei Complementar.*

Parágrafo único. Os reajustes dos benefícios em manutenção serão efetuados de acordo com critérios estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios, vedado o repasse de ganhos de produtividade, abono e vantagens de qualquer natureza para tais benefícios.

Assim sendo, após a análise do texto legal mencionado e considerando as assertivas propostas, podemos afirmar que a alternativa “e” é a correta.

Gabarito: E

7. GABARITO GERAL

GABARITO

*1 – **A***	*2 – **A***	*3 – **D***	*4 – **E***
*5 - **E***	*6 - **E***	*7 - **E***	*8 - **D***
*9 - **D***	*10 - **C***	*11 - **E***	*12 - **A***
*13 - **A***	*14 - **D***	*15 - **CERTO***	*16 – **CERTO***
*17 - **ERRADO***	*18 – **CERTO***	*19 - **A***	*20 – **CERTO***
*21 - **CERTO***	*22 – **CERTO***	*23 - **CERTO***	*24 – **CERTO***
*25 - **B***	*26 – **B***	*27 - **ERRADO***	*28 – **D***
*29 - **B***	*30 – **E***	*31 - **C***	*32 – **C***
*33 - **E***	GABARITO		

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS DA AULA

Muito bem, pessoal! Finalizamos nossa "aula zero" (demonstrativa). Para ter acesso às demais aulas deste curso será necessário ser assinante do Estratégia Concursos ou adquirir este curso, disponível no site: www.estrategiaconcursos.com.br

Utilizaremos, em todas as aulas do nosso curso, a metodologia adotada nesta aula demonstrativa, apresentando a parte teórica da matéria, destacando as ***palavras-chave***, bem como apresentando ***questões de provas anteriores*** para demonstrar como tais assuntos são cobrados pela banca. Em seguida, fixaremos o conteúdo por meio de ***exercícios comentados***. Por fim, apresentaremos um resumo dos principais pontos estudados e explicações detalhadas em nossas **vídeo-aulas** que irão acompanhar o presente curso.

Outrssim, se você quiser receber **dicas de Direito Previdenciário**, **conteúdo gratuito** e **atualizações de legislação**, siga-me nas redes sociais abaixo (não se esqueça de habilitar as notificações no Instagram e Youtube, para você ser informado sempre que eu postar uma novidade por lá):

@profrubensmauricio

/profrubensmauricio

Prof. Rubens Maurício

Um grande abraço e que Deus te abençoe.

Até a próxima aula!!!

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.